



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

-LEI MUNICIPAL Nº 1.834 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.998-

"Concede abono salarial aos funcionários públicos municipais".

PROCOLO N.º 26/98 LIVRO DE DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito
Leis Municipais Municipal de General Salgado, Estado
 N.º 01 FLS. 192 de São Paulo, usando das atribuições
 GENERAL SALGADO, 06/11/98 que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
 SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

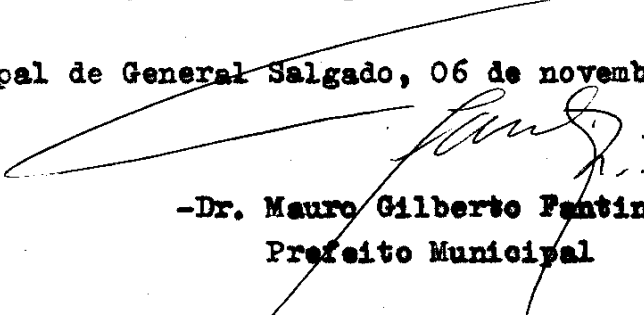
Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários pú-
 blicos municipais, inclusive a aposentados e pensionistas, um abo-
 no salarial de R\$ 70,00 (setenta reais), no mês de outubro de 1998.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução
 da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamen-
 to municipal vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data -
 de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 1998.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
 rio.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de novembro de 1998.


 -Dr. Mauro Gilberto Fantini-
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


 Elio Antonio Lanfredi
 Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

-LEI MUNICIPAL Nº 1.835 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.998-

"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato à Associação - de Produtores Rurais de General Salgado, a linha telefônica 4412118, de propriedade do Município".

PROTOCOLO N.º 27/98 LIVRO DE Leis Municipais
N.º 01 FLS. 19v
GENERAL SALGADO, 06/11/98

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato até o dia 31 de dezembro de 2.000, a linha telefônica nº 441-2118, de propriedade do Município, à Associação dos Produtores Rurais de General Salgado.

Artigo 2º - A Associação dos Produtores Rurais de General Salgado, fica responsável pelo pagamento de todas as despesas que forem apresentadas referentes a referida linha telefônica.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de novembro de 1.998.

**-Dr. Mauro Gilberto Fantini-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

**Elio Antonio Lanfredi
Secretário Substs**



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

- LEI MUNICIPAL Nº 1.836/98 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.998 -

"Concede abono salarial aos funcionários públicos municipais".

PROCOLO N.º 2876 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º OA _____ FLS. 12

GENERAL SALGADO, 10 / 12 / 1998

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

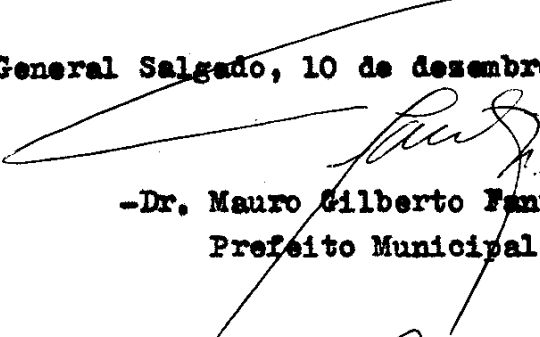
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE - SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais, inclusive à aposentados e pensionistas, um abono salarial de R\$ 70,00 (setenta reais), no mês de novembro de 1.998.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução - da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de novembro de 1.998.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de dezembro de 1.998.


-Dr. Mauro Gilberto Fantini-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Elio Antonio Lanfredi
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

-LEI MUNICIPAL Nº 1.837/98 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.998-

"Suprime do artigo 248 da Lei Municipal nº 1.431 de 06 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal), o ítem III e seu parágrafo único".

PROTOCOLO N.º 29/98 LIVRO DE
Leis Municipais
 N.º 01 FLS. 20
 GENERAL SALGADO, 18, 12

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica suprimida do artigo 248 da Lei nº 1431 de 06 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal) o ítem III e seu parágrafo único.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de dezembro de 1.998.

[Assinatura]
 -Dr. Mauro Gilberto Fantini-
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

[Assinatura]
 Elío Antonio Lanfredi
 Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

-LEI MUNICIPAL Nº 1.838/98 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.998-

-Concede abono salarial aos funcionários públicos municipais".

PROTOCOLO N.º 30/98 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS. 20

GENERAL SALGADO, 17 / 12 / 98

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais, inclusive à pensionistas e aposentados, abono salarial no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) no mês de dezembro e sobre o 13º salário de 1.998.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de dezembro de 1.998.

**-Dr. Mauro Gilberto Fantini-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

**Elio Antonio Lanfredi
Secretário Subst**



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

-LEI MUNICIPAL Nº 1.839/98 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.998-

"Autoriza o Executivo Municipal a doar a ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A. a rede de energia elétrica do loteamento Residencial Nancy, nesta cidade".

PROCOLO N.º 3198 LIVRO DE Leis Municipais
N.º 01 FLS. 20
GENERAL SALGADO, R. 1 12

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A., a rede de energia elétrica já construída e à construir no loteamento Residencial Nancy, nesta cidade.

Artigo 2º - Os respectivos termos de doações, especificarão os componentes das redes que serão doadas à concessão onária local.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de dezembro de 1.998.


-Dr. Mauro Gilberto Fantini-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Elio Antonio Manfredi
Secretário Subst



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

-LEI MUNICIPAL Nº 1.840 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.998-

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e dá outras providências".

PROTOCOLO Nº 32/98 LIVRO DE

Leis Municipais

Nº 01 FLS 20

GENERAL SALGADO, 17 / 12 / 98

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE -
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e/ou termos de adiantamento com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de unidade produtiva agrícola, visando o desenvolvimento de ações de enfrentamento a pobreza que melhor atendam às necessidades emergenciais dos segmentos mais carentes da população, com repasse de recursos financeiros e cooperação técnica.

Artigo 2º - O Município compromete-se a restituir os valores recebidos, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, com correção de 30% (trinta por cento) do índice mensal da caderneta de poupança, após o período de carência de 12 (doze) meses, a partir do recebimento do recurso.

Artigo 3º - Para a consecução de despesas destinadas a atender o previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial - no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo único - O crédito autorizado por este artigo, será coberto com recursos previstos no inciso III do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de dezembro de 1.998.


-Dr. Mauro Gilberto Fantini-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Ela Antônia Lourenço-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

= LEI MUNICIPAL Nº 1.841 DE 19 DE JANEIRO DE 1.999 =

"Autoriza a cessão em comodato de próprio Municipal."

PROTOCOLO N.º 0199, LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01, FLS. 20

GENERAL SALGADO, 19 / Jan / 99

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar em cessão de comodato, pelo prazo de um ano, o imóvel de propriedade do Município, denominado "Casa do Trabalhador", sito à Rua Florindo Venâncio s/nº, nesta cidade, a Empresários, que tenham por finalidade a instalação de indústria como fonte de geração de empregos.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido neste Artigo poderá ser prorrogado de comum acordo, por igual período, mediante assinatura de novo Termo de Comodato.

Artigo 2º - Poderão os comodatários efetuar no imóvel todas as adaptações e reformas necessárias a perfeita instalação e financiamento da indústria desde que, não afetem a estrutura e sejam aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Correrão a conta dos comodatários as despesas decorrentes da conservação do prédio, os tributos, as tarifas de energia elétrica, de água e esgoto que recaírem sobre o imóvel.

Artigo 4º - Todas as alterações que vierem a ser executadas no imóvel, considerar-se-ão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal ao final do comodato, sem direito a quaisquer espécie de indenização aos comodatários por parte da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - O prazo de cessão em comodato será contado à partir da assinatura do Termo de Comodato a ser lavrado.

Artigo 6º - Os comodatários devem gerar no mínimo 10 empregos.

Parágrafo Único - Caso a meta estabelecida no "caput" deste Artigo não seja cumprida cessará o comodato.

Artigo 7º - Os comodatários não poderão transferir o comodato e nem dar outra destinação ao imóvel.

Artigo 8º - Em qualquer hipótese, findo o prazo de comodato, o imóvel deverá ser restituído ao Poder Público Municipal, com carência de 90 (noventa) dias improrrogáveis.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

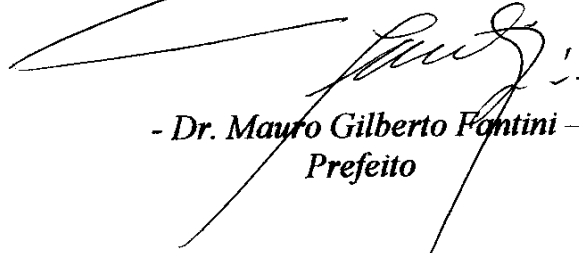


Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de janeiro de 1999.



- Dr. Mauro Gilberto Fontini -
Prefeito

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



- Élio Antonio Lanfredi -
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

-LEI MUNICIPAL Nº 1.042 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.999-

"Concede abono salarial aos funcionários públicos municipais".

PROCOLO N.º 02/99 LIVRO DE
Leis Municipais
 N.º 01 FLS. 20
 GENERAL SALGADO, 04 / 02 / 99

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais, inclusive à pensionistas e aposentados, um abono salarial no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) no mês de janeiro de 1999.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de fevereiro de 1999.


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Elie Antonio Lanfredi
Secretário Substituto



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

=LEI MUNICIPAL Nº 1.843 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.999=

"Autoriza a doação de rede de energia elétrica e iluminação pública e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 03/99 LIVRO DE
 Res. n.º Municipal
 N.º 01 FLS. 20 v.
 GENERAL SALGADO. 04/02/99

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

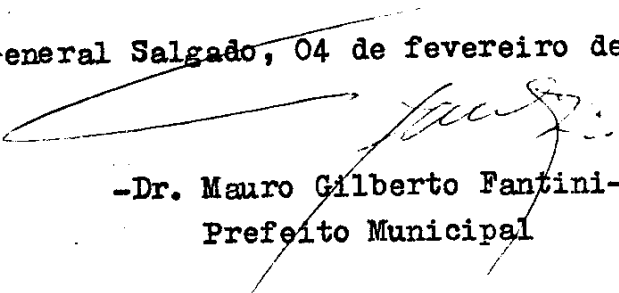
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar a ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., rede de energia elétrica, inclusive transformadores e braços de iluminação pública, - lâmpadas e demais acessórios, de sua propriedade, localizados neste Município, implantados ou a serem construídos.

Artigo 2º - Fica o Prefeito, igualmente autorizado a assinar os contratos de doação em nome da Prefeitura Municipal podendo estabelecer as cláusulas contratuais que deverão ser.


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de fevereiro de 1.999.


-Dr. Mauro Gilberto Fantini-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Elio Antonio Lanfredi
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

=LEI MUNICIPAL Nº 1.844 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.999=

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder ônibus para transporte de alunos que frequentam Cursos Superiores em outros Municípios".

PROTOCOLO N.º 0499 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 FLS. 20
GENERAL SALGADO 23 / 02 / 99

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

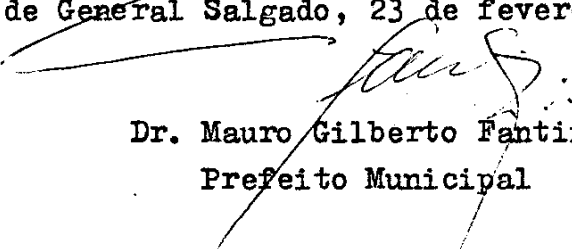
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ceder gratuitamente os ônibus do Município para transporte de alunos que frequentam Cursos Superiores em outros Municípios.

Artigo 2º - A manutenção dos referidos ônibus, ficará a cargo do Município, inclusive o pagamento dos salários dos Motoristas, com exceção do consumo de combustível que será pago diretamente no Posto de Abastecimento, pelos alunos transportados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de fevereiro de 1999.


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Elcio Antonio Lanfredi
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

=LEI MUNICIPAL Nº 1.845 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999=

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.836/98 de 17 de dezembro de 1.998".

PROCOLO N.º 05/99 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS. 205

GENERAL SALGADO, 23 / 02 / 99

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

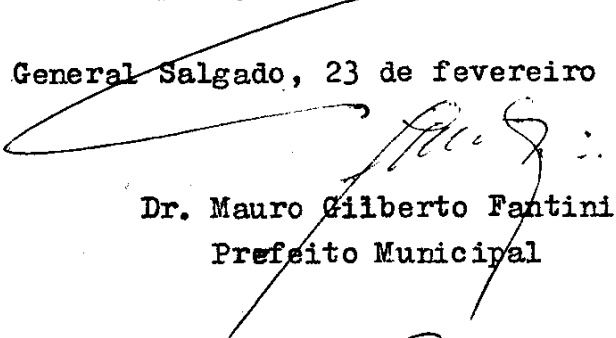
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1838/98 de 17 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais, inclusive à pensionistas e aposentados, um abono salarial no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) no mês de dezembro de 1998".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de fevereiro de 1999.


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Elio Antonio Lanfredi
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

- LEI MUNICIPAL Nº 1.846 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.999 -

"Dispõe sobre permissão gratuita de uso de bens imóveis de propriedade da Fazenda Pública Municipal".

PROTOCOLO Nº 1.173 LIVRO DE

Nº 51 FOLHA Nº 173
GENERAL SALGADO, 23/02/99

DR. MAURO GIBBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir gratuitamente o uso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do imóvel de propriedade do Município, denominado "Armazém - Comunitário", localizado na Estrada Vicinal Jesulino da Cunha Fronta, nesta cidade, por Empresários, que tenham por finalidade a instalação de indústria, como fonte de geração de empregos.

Artigo 2º - Poderão os permissionários efetuar no imóvel todas as adaptações e reformas necessárias a perfeita instalação e funcionamento da indústria, desde que, não afetem a estrutura e sejam aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Correrão por conta dos permissionários as despesas decorrentes da conservação do prédio, os tributos, as tarifas de energia elétrica, de água e esgoto que recaírem sobre o imóvel.

Artigo 4º - Todas as alterações que vierem a ser executadas no imóvel, considerar-se-ão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal ao final da cessão, sem direito a quaisquer espécie de indenização aos permissionários por parte da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - O prazo de cessão será contado a partir da assinatura do Termo de Permissão a ser lavrado.

Artigo 6º - Os permissionários deverão comprovar a idoneidade e gerar no mínimo 10 (dez) empregos.

Parágrafo Único - Caso a meta estabelecida no caput deste artigo não seja cumprida, cessará a cessão.

Artigo 7º - Os permissionários não poderão transferir a permissão e nem dar outra destinação ao imóvel.

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

-Lei Municipal nº 1846-

-continuação-

Artigo 8º - Em qualquer hipótese, findo o prazo de permissão, o imóvel deverá ser restituído ao Poder Público Municipal, com carência de 90 (noventa) dias improrrogáveis.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de fevereiro de 1999.

**Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

**Elio Antonio Lanfredi
Secretário Substa**



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

=LEI MUNICIPAL Nº 1.847 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.999=

"Concede abono salarial aos funcionários públicos municipais".

PROCOLO N.º 07/99 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 FLS. 20v.

GENERAL SALGADO, 23 / 02 / 1999

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

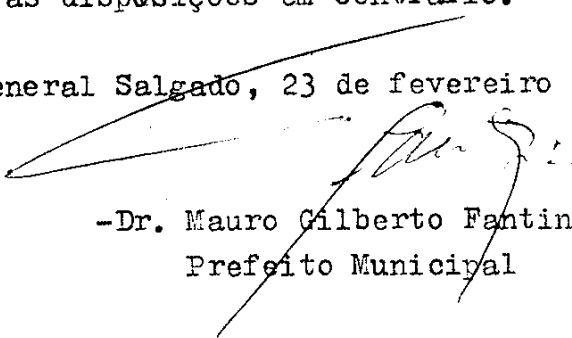
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais, inclusive a pensionistas e aposentados, abono salarial sobre o 13º salário no percentual de 10,30% e mais um valor fixo de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais).

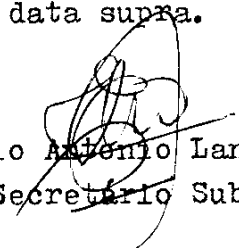
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de fevereiro de 1.999.


-Dr. Mauro Gilberto Fantini-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Élio Antônio Lanfredi
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

=LEI MUNICIPAL Nº 1.848 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.999=

"Autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências".

PROCOLO N.º 08/99 LIVRO DE

Lei n.º Municipal

N.º 01 FLS. 20 v.

GENERAL SALGADO, 25 / 02 (99)

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

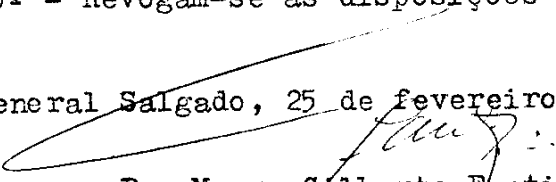
Artigo 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio o Município - assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 25 de fevereiro de 1999.


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Elío Antônio Lanfredi
Secretário Substa



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

=LEI MUNICIPAL Nº 1.849 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.999=

"Autoriza a concessão de subsídios financeiros às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda".

PROTOCOLO Nº 09/99 LIVRO DE

Lei Municipal

Nº 01 FIS 20

GENERAL SALGADO 25 / 02

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

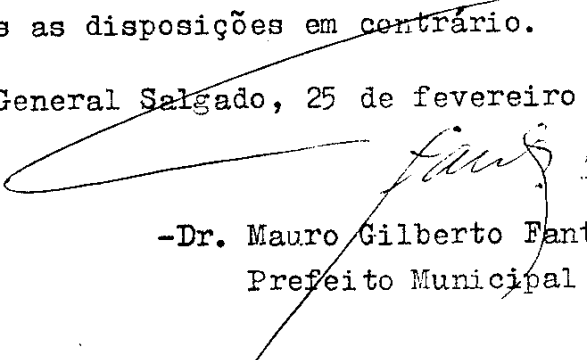
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar subsídio financeiro às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda, nos termos e condições estabelecidas no convênio, firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, - serão suportadas pelo repasse da Secretaria e pelas dotações constantes do Orçamento Municipal vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 25 de fevereiro de 1999.


-Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Élio Antonio Lanfredi
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.850 DE 08 DE MARÇO DE 1.999

"Concede abono salarial aos funcionários públicos municipais".

PROTOCOLO N.º 40/99, LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01, FLS. 20/99
GENERAL SALGADO, 08, março, 1999

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais, inclusive à pensionistas e aposentados, um abono salarial no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no mês de fevereiro de 1.999.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de março de 1999.

Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Elio Antonio Lanfredi
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

=LEI MUNICIPAL Nº 1.851 DE 08 DE MARÇO DE 1.999=

"Dá denominação de CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL "PROFª SYRLEI CÂNDIDO DE OLIVEIRA", ao conjunto dos prédios da Pré-Escola e Creche Municipal".

PROTOCOLO N.º 11/99, LIVRO DE Lei Municipal
N.º 01, FLS. de 01
GENERAL SALGADO, 08 / março / 99

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O conjunto dos prédios da Pré-Escola e Creche Municipal, edificados no Bairro Residencial "Rita Marques de Jesus", nesta cidade, passa a denominar-se "CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL "PROFª SYRLEI CÂNDIDO DE OLIVEIRA".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de março de 1.999.

Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Elio Antonio Lanfredi
Secretário Substª



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.852 DE 08 DE MARÇO DE 1.999=

"Dá denominação a Creche Municipal que funcionará no Conjunto Habitacional "Rita Marques de Jesus", nesta cidade.

PROTOCOLO N.º 12/79 LIVRO DE DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

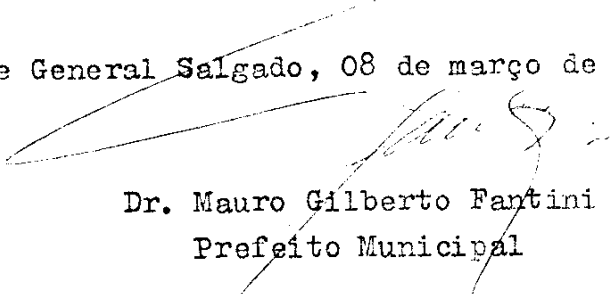
N.º 01 FLS. 21
GENERAL SALGADO, 08 / março / 1999

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE -
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

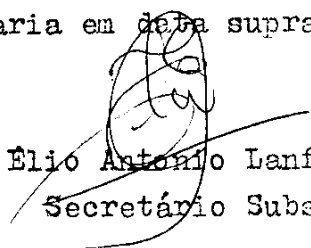
Artigo 1º - A Creche Municipal que funcionará no Conjunto Habitacional "Rita Marques de Jesus", nesta cidade, passa a denominar-se "CRECHE MUNICIPAL IERON RIBEIRO DA SILVA".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de março de 1.999.


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Elio Antonio Lanfredi
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

=LEI MUNICIPAL Nº 1.853 DE 22 DE MARÇO DE 1.999=

"Estabelece atribuição e competência do Poder Público Municipal para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária no Município de General Salgado e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 18/99 LIVRO DE
Des. Municipal
 N.º 01 FLS. 21
 GENERAL SALGADO, 22 / março

DR. MAURO GILBERTO FANTINI,
 Prefeito Municipal de General Salgado,
 Estado de São Paulo, usando das
 atribuições que lhe são conferidas por
 lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
 E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Setor Técnico de Vigilância Sanitária, subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações básicas de vigilância sanitária.

Artigo 2º - As ações de vigilância sanitária de que trata o artigo anterior serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de Decreto, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretária de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, assim como as atribuições inerentes às autoridades mencionadas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único - A Administração Municipal manterá estruturas físicas e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária do Município.

Artigo 3º - O Código Sanitário Estadual e toda Legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais Leis que referem à Proteção de Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Cabe ao Município criar outras legislações, de acordo com sua realidade, em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

Artigo 4º - São consideradas autoridades sanitárias para efeito desta Lei:

- I - Os profissionais da equipe de vigilância sanitária;
- II - O Chefe do serviço de vigilância sanitária;
- III - O Coordenador Municipal de Saúde; e,
- IV - O Prefeito Municipal.

Artigo 5º - A equipe do serviço criado nesta Lei, em seu artigo 1º, deve ter seus componentes designados e credenciados de ato do Prefeito Municipal.

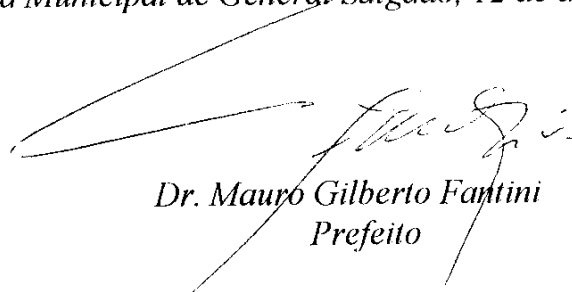
Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a delegar esta competência ao Coordenador Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de ⁰⁰⁹⁰ General Salgado

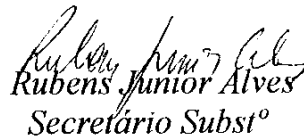
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de abril de 1.999.



Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

0091

=LEI MUNICIPAL Nº 1.854, DE 12 DE ABRIL DE 1.999=

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo com a Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. e dá outras providências".

PROTÓCOLO N.º 14/99, LIVRO DE
Lei Municipal
N.º 01, FLS. 24
GENERAL SALGADO, 12/ abril 1999

DR. MAURO GILBERTO FANTINI,
Prefeito Municipal de General Salgado,
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por
lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo com a Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., para pagamento parcelado dos débitos que se encontram "sub-judice", perante a Vara Única da Comarca de General Salgado (Ação de Desapropriação 258/89 e Ação de Indenização nº 1048/95).

Artigo 2º - O valor do débito acordado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas, sendo que o Município deverá recolher aos cofres da Credora a quantia de R\$ 2.500,02 (dois mil, quinhentos reais e dois centavos), referentes a 1ª e 2ª, e 3ª parcelas, no dia 15 de abril de 1999. A partir daí, o saldo devedor no valor de R\$ 57.499,98 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), deverá ser atualizado pela variação da TR (Taxa Referencial), levando-se em conta a data do acordo e a data do pagamento de cada parcela, acrescentando-se a taxa de juros de 18% ao ano, a ser calculada pela Tabela Price.

Artigo 3º - O valor de cada parcela será informado pela Credora à Prefeitura, no dia do pagamento, cuja atualização deverá obedecer ao artigo 2º, em havendo atraso no pagamento de qualquer das prestações, sobre ela incidirá correção monetária prorata die, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Artigo 4º - Do valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), 1/6 (um sexto) destina-se ao pagamento do débito sucumbencial da Ação de Desapropriação 258/89, sendo que os 5/6 restantes será para pagamento da Ação Indenizatória 1048/95.

Artigo 5º - para cobertura das despesas previstas no artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de dotação própria do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

Artigo 6º - O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos próprios, definidos em Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

I - A chefia imediata da equipe de vigilância sanitária;

II - O Coordenador Municipal de Saúde;

III - O Prefeito Municipal.


Artigo 8º - Para as Micro-Empresas as penalidades de multa e as taxas de serviços diversos do poder de polícia devem ter o valor reduzido de 50% (cinquenta por cento) do cobrado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Cabe ao Executivo Municipal, regulamentar através de Decreto, num prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e multas.

Artigo 9º - A receita proveniente de multas e taxas deve ser recolhida junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de vigilância sanitária.

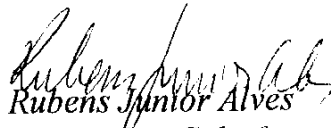
Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 22 de março de 1.999.



Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

0193

=LEI MUNICIPAL Nº 1.855, DE 12 DE ABRIL DE 1.999=

"Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município, bens móveis (mercadorias doadas pela Receita Federal)".

PROTOCOLO N.º 15/99, LIVRO DE
Leis Municipais
N.º 01, FLS. 21
GENERAL SALGADO, 12 / abril 1999

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por força da presente Lei, a doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de General Salgado, os bens móveis (mercadorias) doadas pela Receita Federal, constantes da relação anexa, que fica fazendo parte desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de abril de 1.999.


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de ⁰⁹⁹⁴ General Salgado

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS (MERCADORIAS) A SEREM DOADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO:

QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
1,00	Caixa de Música	-	K-829
5,00	Amortecedor p/ motocicleta	-	-
14,00	Película p/ Vitrine	-	-
3,00	Relógio	-	-
2,00	Luvras de Courvin	-	-
10,00	Luvras	-	-
3,00	Carrinho de Brinquedo	Martini	AS-305L
1,00	Kit de Ferramenta c/40 peça	-	-
5,00	Mini-Game	-	LK-20
24,00	Cortador de Unhas	Super Dool	-
12,00	Caneta Esferográfica	-	-
2,00	Baralho	Royal	-
1,00	Relógio-Despertador	-	Fiverams
2,00	Relógio de Parede	High Class	-
2,00	Carrinho a Pilha	-	3388I
1,00	Helicoptero de Brinq./Pilha	Wey Mey Toys	WM-2005
2,00	Estojo c/ agenda ,bloc., calc.	-	PZ-652
2,00	Brinquedo "Pega-Peixe"	-	ZH-2016
2,00	Radio AM/FM	Sunny	Minicompo SI02
2,00	Trenzinho de Brinquedo	-	Orion Express
3,00	Conjunto de Bonecos	Disney	-
4,00	Bonecas no Berço	-	-
3,00	Boneca "DE-DE"	-	A1-208
4,00	Boneca Musical	-	-
1,00	Carro de Brinq. c/Rad/ Cont	Great Power	GP-841
2,00	Trenzinho a Pilha	E. Bo. Toys	EB-203
2,00	Carrinho de Brinqu./Pilha	Ho Kay Toys	HK-666
2,00	Microfone de Brinquedo	-	KT-678
2,00	Relógio Despertador	Five Rams	-
3,00	Rádio de Brinquedo	-	Rock Stereo
2,00	Pistola a Bateira	Machiwe Gun	-



Prefeitura Municipal de General Salgado

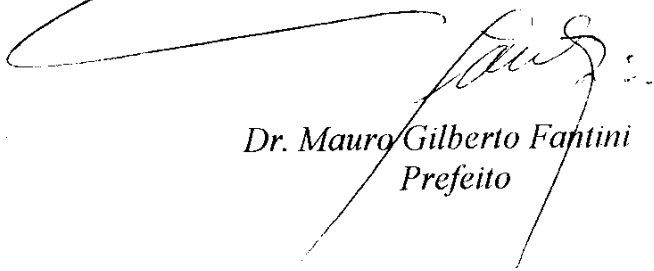
02/25

QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
2,00	Despertador	Five Rams	-
1,00	Bebezinho Engatinha c/ 12 unid.	My Cute Baby	-
3,00	Telefone de Binquedo	-	EHT-01
2,00	Patins	-	-
2,00	Relógio c/ Porta Retrato	-	-
2,00	Ambulância de Brinquedo	E. Bo. Toys	EB-207
4,00	Revolver Infantil	Lawman	M-045
2,00	Carrinho de Palhaço	Bump Classic	-
1,00	Conj. Brinq. Animais, Figura c/30p	Green Country	-
2,00	Conj. de Pote de Porcelana	-	-
2,00	Conj. de Pote de Porcelana	-	-
24,00	Lanternas	Sea Gull	FS-008
1,00	Radio AM/FM	Action	-
2,00	Tapete	-	-
2,00	Termômetros	Microthem	MT-5001
7,00	Chaveiro Plástico	-	-
8,00	Isqueiro de Bolso	-	-
12,00	Caneta Esferográfica	-	-
12,00	Motocicletea de Brinquedo	New Ray	40301
12,00	Par de Meia Infantil	-	-
6,00	Bonecos c/ Ins Happy Village	-	-
6,00	Mochilas de Nylon	-	-
16,00	Sabonete p/ Banho	-	-
2,00	Desodorante	Brut	-
2,00	Carrinho de Brinquedo	-	Highwai Patrol
4,00	Carrinho a Pilha Pointer	-	Sideslider
11,00	Par de Meia de Algodão	-	-
4,00	Estojo Infantil Tipo Lata	Flomo	RT-KJ151
6,00	Agenda Infantil	Shih Lei	-
11,00	Carteira	Dyns Junior	-
5,00	Pochetes Infantil em Tecido	Dyna Juniors	-
3,00	Escova p/ Cabelo	-	-
1,00	Brinquedos Diversos em ex.	-	-
1,00	Brinquedo-Robot Comander	-	-
3,00	Brinquedo Walkie Talkie	-	-
1,00	Estojo c/ Material Escolar	-	-
1,00	Estojo Amarelo c/ Acess.	-	-
2,00	Brinquedo Mini Game	-	-
1,00	Brinquedo-Boneca Funnycl.	-	-
1,00	Brinquedo-Conj. de Carros	-	-
4,00	Brinquedo-Galloping Cowb.	-	-



Prefeitura Municipal de ⁰⁷⁹⁶ General Salgado

QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
2,00	Abajures/Material Cerâmica	-	-
1,00	Caixa Musical c/1 Boneca Chinesa	-	-
4,00	Calculadora Casio	-	-


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.856 DE 14 DE ABRIL DE 1.999

"Concede abono salarial aos funcionários públicos municipais".

PROTOCOLO N.º 16/99, LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 04, FLS. 21

GENERAL SALGADO, 14 / abril / 99

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

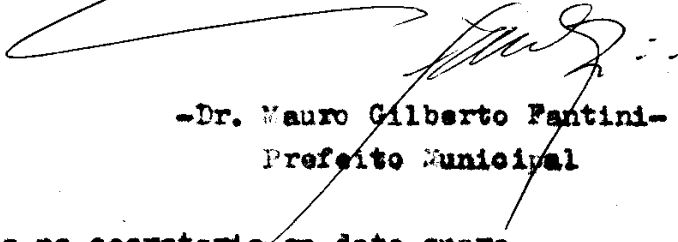
Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais, inclusive a aposentados e pensionistas, um abono salarial no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no mês de março de 1999.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1999.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 14 de abril de 1999.


-Dr. Mauro Gilberto Fantini-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário Subst



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

=LEI MUNICIPAL Nº 1.857 DE 29 DE ABRIL DE 1.999=

"Concede abono salarial aos funcionários públicos municipais".

PROCOLO N.º 1999, LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01, FLS. 217

GENERAL SALGADO, 29 / abril 1999

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais, inclusive a aposentados e pensionistas, um abono salarial no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no mês de abril de 1999.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 29 de abril de 1.999.

Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretário Subst



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

=LEI MUNICIPAL Nº 1.858 DE 10 DE MAIO DE 1.999=

"Concede ajuda financeira, mediante subvenções, as entidades sem fins lucrativo, que especifica".

PROTOCOLO N.º 18/99 LIVRO DE

Reu Municipais
N.º 01 FLS. 31 v.
GENERAL SALGADO 10/ maio 99

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

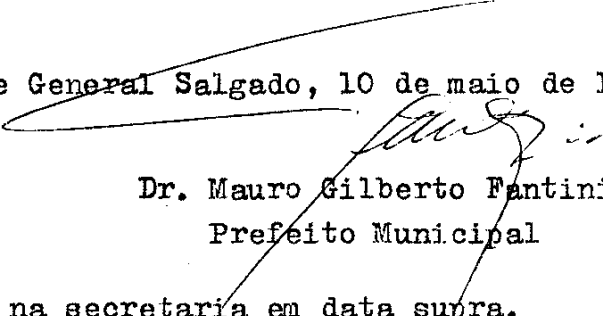
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira, mediante subvenções, destinada a manutenção, as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, - abaixo relacionadas, no exercício de 1999:

<u>NOME</u>	<u>VALOR</u>
1.- Santa Casa de Misericórdia N.Sra.das Dores.....	R\$ 150.000,00
2.- Lar, Escola e Creche Berçário N.Sra.Aparecida.....	R\$ 10.000,00
3.- Asilo Maria Donizete Zoccal	R\$ 10.000,00
4.- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.R\$	10.000,00
5.- Lar Transitório de General Salgado.....	R\$ 10.000,00
6.- Associação Mirim Salgadense.....	R\$ 10.000,00
7.- Escolinha NOTA 10	R\$ 15.000,00
8.- Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME.	R\$ 30.000,00

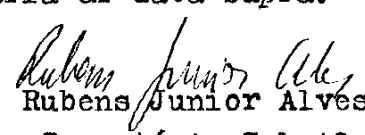
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1999.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de maio de 1.999.


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de ¹⁰⁰ General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 1.859, DE 10 DE MAIO DE 1.999=

"Altera o Quadro Territorial - Administrativo do Município de General Salgado".

PROTOCOLO N.º 19/99 LIVRO DE Leis Municipais
N.º 01 FLS. 212
GENERAL SALGADO, 10/ maio 1999

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Quadro Territorial – Administrativo do Município de General Salgado, fica alterado na conformidade do disposto na presente Lei.

Artigo 2º - São criados os seguintes Distritos:

I – O Distrito de São Luiz de Japiúba, com sede no bairro de igual nome, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Distrito de Prudêncio e Moraes:

"Começa no Córrego Distrital, na confluência dos seus galhos sudoriental e sudocidental, sobe por este até sua cabeceira no divisor Buritis-Barraca, segue por esse divisor até entroncar com o contraforte que leva à foz do Córrego Acampamento no Córrego Barraca; segue por esse contraforte até a citada foz.

b) Com o Distrito de General Salgado:

"Começa no Córrego da Divisa, no ponto em que este é cortado pela Rodovia Elieser Montenegro Magalhães (SP-463), segue pelo eixo da referida rodovia até cruzar com o divisor Segundo Afluyente ou do Meio-Lambarí, deflete à direita, seguindo pelo referido divisor até a cabeceira da água do sítio Bela Vista; desce por esta até sua foz no Córrego Lambarí de Cima, pelo qual desce até sua foz no Córrego Segundo Afluyente ou do Meio; sobe por este e pelo seu galho mais oriental até sua cabeceira nororiental no divisor Lambarí-Buritis; segue por esse divisor até entroncar com o contraforte da margem direita do Córrego da Laje, pelo que segue até a cabeceira de água do Cruzeiro; desce por esta até sua foz no Córrego Buritis, pelo qual desce até a foz do Córrego da Lajinha; daí, vai em reta, até a cabeceira oriental do galho sudoriental do Córrego Distrital; desce por esse galho até sua confluência com o galho sudocidental".



Prefeitura Municipal de General Salgado

101

c) Com o Município de Santo Antonio do Aracanguá:

"Começa na cabeceira mais oriental do córrego da Divisa, pelo qual desce até sua foz no Córrego Lajeado; daí, vai, em reta, à foz do Córrego do Cateto, no Ribeirão Lambari".

d) Com o Município de Auriflama:

"Começa no Ribeirão Lambari, na foz do Córrego do Cateto, sobe por aquele até a foz do Córrego Água Limpa ou Serraria, pelo qual sobe até a cabeceira norocidental do seu galho da direita, no espigão mestre Tietê – São José dos Dourados, transpõe este espigão mestre em demanda da cabeceira mais oriental do Córrego do Acampamento, desce por este até sua foz no Córrego da Barraca".

e) Em decorrência da criação do distrito de São Luiz de Japiúba, a divisa entre os Distritos de General Salgado e Prudêncio e Moraes passa a ser a seguinte:

"Começa no Ribeirão Talhado, na foz do Córrego da Fazenda Santo Antonio sobe por este até sua cabeceira meridional do divisor Talhado-Buritis, segue por esse divisor em demanda da cabeceira do Córrego da Divisa; desce por este até sua foz no Ribeirão Buritis, pelo qual desce até a foz do Córrego Distrital; sobe por este até a confluência dos seus galhos sudoriental e sudocidental".

II – O Distrito de Prudêncio e Moraes, com sede no bairro de igual nome, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de São João de Iracema:

"Começa no rio São José dos Dourados, na foz do Córrego do Jacu; segue pelo contraforte da margem esquerda do Córrego do Jacu até o divisor entre as águas do rio São José dos Dourados e as do Ribeirão Talhado; transpõe este divisor em demanda da cabeceira setentrional do Córrego Borboleta pelo qual desce até sua foz no Ribeirão Talhado; sobe por este até a foz do Córrego da Fazenda Santo Antonio".

b) Com o Distrito de General Salgado:

"Começa no Ribeirão Talhado, na foz do Córrego da Fazenda Santo Antonio sobe por este até sua cabeceira meridional do divisor Talhado-Buritis, segue por esse divisor em demanda da cabeceira do Córrego da Divisa; desce por este até sua foz no Ribeirão Buritis, pelo qual desce até a foz do Córrego Distrital; sobe por este até a confluência dos seus galhos sudoriental e sudocidental".

c) Com o Distrito de São Luiz de Japiúba:

"Começa no Córrego Distrital, na confluência dos seus galhos sudoriental e sudocidental; sobe por este até sua cabeceira no divisor Buritis-Barraca; segue por esse divisor até entroncar com o contraforte que leva à foz do Córrego Acampamento no Córrego Barraca; segue por esse contraforte até a citada foz".



Prefeitura Municipal de ¹⁰² General Salgado

d) Com o Município de Pontalinda:

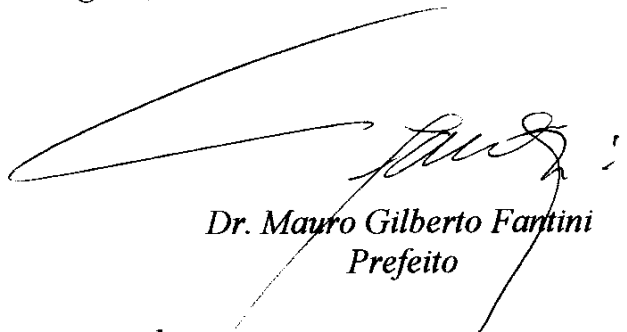
"Começa no rio São José dos Dourados, na foz do Ribeirão Buritis, sobe pelo rio São José dos Dourados até a foz do Córrego do Jacu".

e) Com o Município de Auriflama:

"Começa no Córrego da Barraca pelo qual desce até sua foz no Ribeirão Buritis; desce por este até sua foz no rio São José dos Dourados".

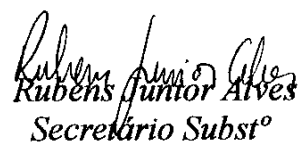
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de maio de 1.999



Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 1.860, DE 26 DE MAIO DE 1999=

"Dispõe sobre incineração de documentos arquivados".

PROCOLO N.º 20/99 LIVRO DE DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito
Leis Municipais Municipal de General Salgado, Estado de São
 N.º 01 FLS. 212 Paulo, usando das atribuições que lhe são
 GENERAL SALGADO, 26/ maio/ 99 conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
 APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
 SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
 incinerar documentos arquivados até o exercício de 1998.

Artigo 2º - Os documentos a serem incinerados
 encontram-se arquivados nos arquivos da municipalidade.

Artigo 3º - Os documentos a serem incinerados são
 os referentes a ofícios expedidos e recebidos, correspondência recebidas, cópias de
 Leis, Decretos, Portarias, cópias de outros documentos expedidos, etc.


Artigo 4º - Os livros de registros de caixa, guias,
 protocolos, leis decretos, portarias, livros e fichas contábeis, registros de caixa,
 notas de empenho, recibos de pagamentos, guias, protocolos, leis, decretos,
 portarias, livros e fichas contábeis e demais livros não deverão ser incinerados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua
 publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de maio de 1999.


 Dr. Mauro Gilberto Fantini
 Prefeito

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


 Rubens Junior Alves
 Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

104

=LEI MUNICIPAL Nº 1861, DE 26 DE MAIO DE 1999=

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fornecer transporte gratuito a pessoas residentes neste Município, interessadas em trabalhar na cidade de Auriflama e dá outras providências”.

PROTOCOLO N.º 21/99 LIVRO DE
Lei n.º Municipal
N.º 01 FLS. 212
GENERAL SALGADO, 26, maio 1999

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado por força da presente Lei a fornecer através de veículo da municipalidade ou terceirizado, à pessoas interessadas residentes neste Município, transporte gratuito, para trabalharem na vizinha cidade de Auriflama.

Artigo 2º - O transporte será fornecido gratuitamente, ficando as despesas com manutenção, salários do motorista ou terceirização por conta do Município.

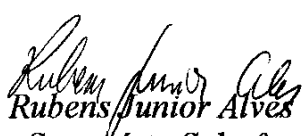
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de maio de 1999.


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Rubens Junior Alvès
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de ¹⁰⁵ General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 1.862, DE 11 DE JUNHO DE 1999=

"Dispõe sobre Diretrizes Orçamentária para o ano de 2000 e dá outras providências".

PROCOLO N.º 22/99, LIVRO DE
Lei Municipal
N.º 01, FLS. 215.
GENERAL SALGADO, 11 / junho 1999

DR. MAURO GILBERTO FANTINI,
PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL
SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 165, inciso II e parágrafo 2º da Constituição Federal, artigo 108, inciso II e Parágrafo 2º e Artigo 2º, inciso I, do Ato das Disposições Transitória, da Lei Orgânica do Município de General Salgado, esta Lei Fixa as Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2000.

Artigo 2º - O Projeto de Lei Orçamentária anual do Município para 2000, será elaborado em observância as Diretrizes fixadas nesta Lei, ao Artigo 108 da Lei Orgânica do Município e à Legislação Federal em vigor.

Artigo 3º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2000, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes estabelecidas.

Parágrafo Único - As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, somente receberão recursos do Tesouro Municipal através da Lei específica, autorizando a subscrição do aumento de capital ou cobertura de déficit, executando pagamento de serviços prestados.

Artigo 4º - A proposta orçamentária do Município para 2000 conterà:

I - As prioridades dentro as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei;



Prefeitura Municipal de ¹⁰⁶ General Salgado

II - Os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, traduzidos na continuidade, melhoria e ampliação de serviços essenciais;

III - As ações de manutenção dos órgãos da administração pública municipal, traduzidos sob a forma de parâmetros resultantes da análise do comportamento da execução orçamentária nos exercícios anteriores à sua formulação.

Artigo 5º - A proposta Orçamentária para 2000 do Poder Legislativo do Município, será encaminhada ao Poder Executivo, até o final da primeira quinzena do mês de agosto de 1999, em conjunto com as propostas setoriais dos demais órgãos da administração, para comporem o programa de trabalho do Município que devidamente compatibilizado com a receita orçada, possibilitará a elaboração da Lei Orçamentária anual.

Artigo 6º - Os valores da receita e despesa contidos na Lei Orçamentária anual e nos quadros que integrarem serão expressos a preços atualizados de 1999.

Artigo 7º - A proposta orçamentária do Município para 2000, observará a Lei de Diretrizes Orçamentária e será encaminhada pelo Executivo até quatro meses do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Artigo 8º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 9º - A mensagem, que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá explicar:

I - a compatibilidade das prioridades constantes da proposta orçamentária anual com as aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as alterações de qualquer natureza, em relação as previsões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e justificativas e,

III - os critérios adotados para estimativas das fontes de recursos para o exercício.

Artigo 10º - Integração da Lei Orçamentária anual:



Prefeitura Municipal de ¹⁰⁷ General Salgado

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por função segundo os orçamentos;

II - sumário geral da receita e da despesa por categoria econômica, segundo os orçamentos;

III - demonstrativo da dotação por órgão da administração direta e indireta segundo os orçamentos a que pertencem;

IV - sumário geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo e;

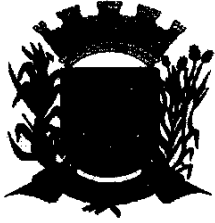
V - demonstrativo das despesas por órgãos ou entidades da administração diretas e indiretas, conforme conteúdo das tabelas explicativas, a nível de órgão.

Artigo 11º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os demonstrativos dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o disposto no artigo 131, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

Artigo 12º - A Lei Orçamentária incluirá recursos destinados à concessão de ajuda financeira, mediante subvenção às entidade, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, a saber: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "NOSSA SENHORA DAS DORES"- R\$ 200.000,00, LAR, ESCOLA E CRECHE BERÇÁRIO "NOSSA SENHORA APARECIDA" - R\$ 12.000,00, ASILO "MARIA DONIZETE ZOCCAL" - R\$ 12.000,00, APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GENERAL SALGADO - R\$ 12.000,00, LAR TRANSITÓRIO DE GENERAL SALGADO - R\$ 12.000,00, ASSOCIAÇÃO MIRIM SALGADENSE-R\$ 15.000,00, ESCOLINHA NOTA 10 DE GENERAL SLGADO - R\$ 15.000,00; FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DE RIO PRETO-FUNFARME -R\$ 30.000,00.

Parágrafo 1º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 13º - A fixação dos valores das dotações orçamentárias destinadas as despesas de pessoal e respectivos encargos dar-se-à na conformidade do quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, relativos ao exercício anterior, a cuja publicação se refere ao Artigo 1º, Parágrafo Único, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de ⁹¹⁰⁸ General Salgado

Artigo 14º - As despesas com admissão de pessoal a qualquer título, a que se refere o artigo 104, parágrafo único, inciso I e II da Lei Orgânica do Município, ficam limitados ao número de cargos e funções vagas, existentes e constantes do quadro, indicados no artigo anterior.

Artigo 15º - Poderá ser proposta a criação de cargos e funções onerando o montante do Artigo 14, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para dimensionamento e os objetivos e cujo cumprimento se destinam essas ampliações e, desde que não exista cargos e funções vagos e sem previsão comprovada de utilização pela administração.

Artigo 16º - As despesas decorrentes de benefícios de pensões de que trata os artigos 84 e 85 da Lei Orgânica do Município, observarão as disposições do artigo 40, parágrafo 5º da Constituição Federal.

Artigo 17º - As despesas de pessoal e encargos de que trata o presente capítulo, não poderão exceder os limites no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Federal e suas alterações.

Artigo 18º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Artigo 19º - O pagamento do serviço da Dívida de Pessoal, e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Artigo 20º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o "PLANO PLURIANUAL" procederá seleção das prioridades a serem executadas.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos no plano plurianual, programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 21º - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Artigo 22º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreira, bem como a admissão de



Prefeitura Municipal de General Salgado

109

peçoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver Dotação Orçamentária para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Federal e suas alterações.

Artigo 23º - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação das contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas;

II - revisão de taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

Artigo 24º - Na fixação da despesa e estimativa da receita, a Lei Orçamentária observará os seguintes princípios:

I - austeridade, na gestão de recursos públicos;

II - modernização na ação governamental, com vistas ao aumento de produtividade, qualidade e eficiência dos servidores públicos;

III - prioridades e investimentos nas áreas sociais.

Artigo 25º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a proceder a abertura de créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total do orçamento da despesa, alterando se necessário, o Programa de Investimentos, assim como criando elementos econômicos de despesas, dentro de cada Projeto ou atividade, nos termos do artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Artigo 26º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos por antecipações da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, subtraindo-se o montante das operações de Crédito classificados como receita de capital, nos termos do artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Artigo 27º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º item II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a proceder a abertura de créditos suplementares, através da Lei Complementar, encaminhada à Câmara Municipal.



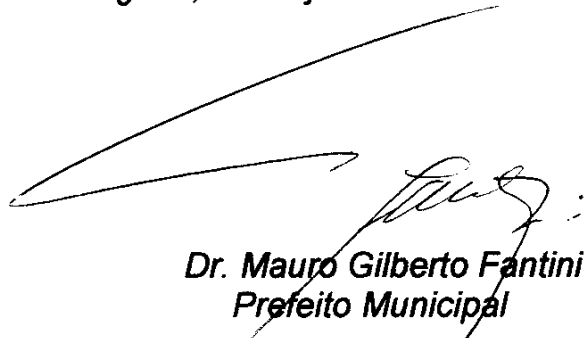
110

Prefeitura Municipal de General Salgado

Artigo 28º - Caberá à Lei Complementar dispor sobre a abertura de Operações de Créditos Internos.


Artigo 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de junho de 1999.



Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Rubens Junior Alves
Secretário Substº



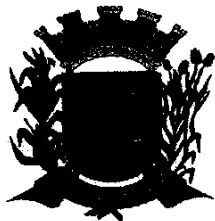
Prefeitura Municipal de General Salgado

111

METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2000, POR FUNÇÕES DE GOVERNO

- ANEXO I -

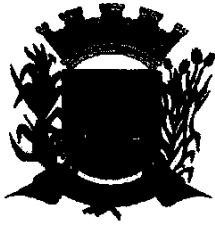
PRIORIDADES	METAS
01 – LEGISLATIVA 01.01 - Aquisição de equipamentos e material Permanente.....	Dotar a Câmara Municipal de móveis, utensílios, computadores, veículos, etc.
03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
GABINETE DO PREFEITO 01.01 – Equipamentos e Material Permanente...	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios, veículo equipamentos diversos.
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE 01.02 - Equipamentos e Material Permanente....	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios, veículo e equipamentos diversos.
SECRETARIA 01.03 – Equipamentos e Material Permanente...	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.
PROCURADORIA 01.04 – Equipamentos e Material Permanente...	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.
PATRIMONIO 01.05- Equipamentos e Material Permanente.....	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.
TESOURARIA 01.06 – Equipamentos e Material Permanente...	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.
CONTABILIDADE E PROCESSAMENTOS DE DADOS 01.07 – Equipamentos e Material Permanente...	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.
01.08 - Sentenças Judiciais.....	Ocorrer compromissos devidos pela Fazenda Municipal.
SEÇÃO DE COMPRAS E MATERIAL 01.09 - Equipamentos e Material Permanente....	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.
DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROPRIOS MUNICIPAIS	



Prefeitura Municipal de General Salgado

112

01.10 - Construção, ampliação e reformas de próprios municipais.....	Construção de Prédios Municipais, bem como reformar e ampliar alguns prédios visto como prioritários.
01.11 - Equipamentos e Material Permanente....	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios, e equipamentos diversos.
01.12 - Desapropriações.....	Construção de Próprios Municipais, para fins de que se destina.
DEPARTAMENTO PESSOAL	
01.013 - Equipamentos e Material Permanente..	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.
PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
01.14 - Construção de Casas Populares, inclusive desapropriações.....	Dar melhores condições de moradia as famílias de baixa renda familiar.
ALMOXARIFADO	
01.15 - Construção, reforma e ampliação.....	Oferecer melhores condições de funcionamento.
01.16 - Equipamento e Material Permanente....	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.
DEPARTAMENTO REG. DO TRABALHO	
01.17 - Equipamentos e Material Permanente...	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.
ELEITORAL	
01.18 - Equipamentos e Material Permanente...	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.
ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	
01.19 - Equipamentos e Material Permanente...	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.
LANÇAMENTO E CADASTRO FISCAIS	
01.20 - Equipamentos e Material Permanente....	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos.
PORTARIA E ZALADORIA	



Prefeitura Municipal de ¹¹³ General Salgado

01.21 – Equipamentos e Material Permanente...	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.
AGRICULTURA	
01.22 – Equipamentos e Material Permanente e aquisição de Imóveis.....	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos e aquisição de imóveis destinados a melhorar o atendimento tecnológico aos agricultores.
01.23 – Construção de Armazém Comunitário..	Dar oportunidade aos pequenos produtores de armazenarem as suas safras.
01.24 – Construção de Silos Comunitário.....	Oferecer ao Produtor a oportunidade de proteger a sua safra.
01.25 – Construção do Mercado Municipal.....	Organizar o sistema de abastecimento alimentar do Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização da produção hortifrutogranjeiro.
01.26 – Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas.....	Dar melhores condições de trabalho e incentivo aos pequenos e médios produtores rurais.
01.27 – Construção e Implantação de Viveiros de Mudanças.....	Dar apoio ao reflorestamento, com fornecimento de mudas aos proprietários urbanos e rurais.
SERVIÇOS POSTAL	
01.28 – Construção, Reforma e Ampliação de unidades do serviço postal e aquisição de equipamentos diversos.....	Dotar a Unidade de condições de atendimento necessário a população, bem como, a aquisição de equipamentos, móveis e utensílios.
01.29 – Desapropriação.....	Aquisição de bens imóveis para instalação de prédios públicos.
TELECOMUNICAÇÕES	
01.30 – Construção, reforma e ampliação, aquisição de equipamentos, material permanente e desapropriação.....	Dotar a Unidade Orçamentária, para um bom funcionamento, adquirindo bens móveis, utensílios e equipamentos, adquirindo ainda, terreno ou prédios para novas instalações.
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	
01.31 - Equipamentos e Material Permanente...	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis,



Prefeitura Municipal de General Salgado

114

LICITAÇÃO	utensílios e equipamentos diversos.
01.32 – Equipamentos e Material Permanente...	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.
DÍVIDA INTERNA	
01.33 - Amortização da Dívida Contratada.....	Ocorrer despesas com a cobertura de dívida contratada pelo Município.
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
ENSINO FUNDAMENTAL	
01.01 – Construção, ampliação e reformas de unidades escolares, inclusive desapropriação.....	Dar melhor atendimento à criança e ao adolescente melhorando o padrão e qualidade de salas de aula, quadras poliesportivas, prédios para funcionamento de unidades escolares bem como, outros melhoramentos.
01.02 - Construção de Cozinha Piloto, Padaria Municipal e Aquisição de Vaca Mecânica.....	Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar.
01.03 - Equipamentos e Material Permanente....	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios veículos e equipamentos diversos.
ENSINO SUPLETIVO	
01.04 - Equipamentos e Material Permanente....	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	
01.05 – Construção, ampliação e reformas de Praças esportivas, inclusive desapropriações, equipamentos.....	Melhorar as condições para a prática do desporto no Município e adquirir equipamentos, móveis e utensílios, terrenos para novas construções.
01.06 – Construção de Ginásio de Esporte ou quadra poli-esportiva.....	Dotar o Município de um centro esportivo par atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.
01.07 – Reforma e remodelação, iluminação de quadras e campos de futebol.....	Poder proporcionar aos jovens melhores condições de incentivos ao desporto amador.
CULTURA	
01.08 – Construção, reforma e ampliações.....	Dar continuidade e metas de formar uma grande Biblioteca Municipal.



Prefeitura Municipal de ¹¹⁵ General Salgado

01.09 – Instalação de Antena Parabólica.....	Dotar o Município para ter condições de captar as imagens de transmissão de todos os canais de televisão para o desenvolvimento cultural do Município.
01.10 – Equipamentos e Material Permanente...	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.
EDUCAÇÃO ESPECIAL	
01.11 – Construção do prédio para APAE.....	Elaboração de um projeto completo para futura instalação do prédio.
01.12 – Equipamentos e Material Permanente...	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO ADMINISTRAÇÃO	
01.01 – Equipamentos e Material Permanente...	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios, veículos e equipamentos.
LIMPEZA PÚBLICA	
01.01 – Equipamentos e Material Permanente, Construção de aterro sanitário e desapropriação.....	Dotar a Unidade Orçamentária de Equipamentos para modernizar e atualizar os serviços.
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
01.03- Extensão de Rede Elétrica, luminárias e equipamentos.....	Firmar convênio com a concessionária local para instalação de novas redes elétricas, luminárias e equipamentos.
CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAL	
01.04- Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e Cemitério Municipal, inclusive desapropriações.....	Reforma e manutenção do cemitério, e velório, conclusão de novos cemitérios, construção de carneiras elevadas, aquisição de terrenos e equipamentos diversos
RUAS, PARQUES E JARDINS	
01.05- Execução de Obras de Guias, Sarjetas, Galerias, muros, calçadas e desapropriações.....	Conter a erosão em temporada de chuvas e abrir



Prefeitura Municipal de ^Q 116 General Salgado

01.06- Pavimentação de Ruas e Avenidas.....	caminho para implantação de asfalto e demais obras de infra-estrutura e reaberturas de ruas. Atender no próximo exercício aproximadamente 100.000m ² de asfalto em vários setores da cidade.
01.07- Recapeamento de Ruas, Praças e Avenidas.....	Total recapeamento para preservar a impermeabilidade asfáltica.
01.08- Execução de obras para construção de novas praças.....	Dar condições a população oferecendo novos locais de lazer.
GUARDA NOTURNA	
01.09-Equipamentos e Material Permanente.....	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.
11 -INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO	
01.01- Construção, reforma e ampliação de áreas de lazer e desapropriação.....	Dar a população Salgadense melhores condições de lazer .
01.02- Construção de uma Usina para industrialização do lixo domiciliar.....	Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental a que tornam focos de transmissores de doenças.
01.03- Construção de Galpões e Predios.....	Dar condições de intalações de novas industrias, gerando novos empregos e criando incubadora de empresa.
13 - SAUDE E SANEAMENTO	
SAUDE	
01.01- Construção, reforma e ampliações de Posto de Saúde.....	Dotar o Município de novos Postos de Saúde e reformar e ampliar os já existentes.
01.02- Construção do Prédio do Pronto Socorro.....	Dar a população carente um atendimento médico hospitalar.
01.03- Equipamentos e Material Permanente.....	Dotar a Unidade Orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.
01.04- Ampliação da Frota.....	Dotar a Unidade de Saúde de novos veículos para o atendimento da população.
15 – ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	
01.01 –Desapropriações.....	Aquisição de terrenos para futuras instalações



Prefeitura Municipal de ¹¹⁷ General Salgado

01.02- Construção, reforma e ampliação de Creche , Centro Comunitário e Centro de Convivência do Idoso.....	de Creche e Centro Comunitários. Dar a criança e adulto um local para o seu desenvolvimento.
01.03- Equipamentos e Material Permanente.....	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos.
01.04- Construção de Galpões para Bóia Fria....	Oferecer condições para uma alimentação matinal para os trabalhadores menos favorecidos
01.05- Fundo Municipal de Assistência Social..	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios, veículos e equipamentos.
01.06- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.....	Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios, veículos e equipamentos.
16- TRANSPORTE	
01.01 – Emplacamentos e Sinalização do tráfego urbano.....	Restaurar e ampliar todo o sistema de sinalização das vias Públicas do Município.
01.02- Aquisição de máquinas, tratores, veículos e equipamentos.....	Dotar a frota de novos veículos para melhor atendimento na conservação de estradas vicinais, conseqüentemente havendo maior escoamento dos produtos agrícolas.
01.03- Construção de Obras de Artes e Restauração de Estradas Vicinais.....	Visando dar continuidade as reformas de pontes, bueiros, mata-burros e outras obras similares.
01.04- Construção do Terminal Rodoviário.....	Oferecer à população condições de embarque e desembarque de passageiros.
01.05- Ampliação da Base Operacional da Polícia Rodoviária.....	Dar à população mais segurança e fiscalização nas estradas.
01.06 – Desapropriações.....	Aquisição de terrenos para aberturas e reabertura de estradas no Município.


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito



Prefeitura Municipal de General Salgado

118

=LEI MUNICIPAL Nº 1.863, DE 11 DE JUNHO DE 1999=

"Transforma ou redenomina cargos permanentes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado".

PROTOCOLO N.º 23/99, LIVRO DE
Leis Municipais
N.º 01, FLS. 215.
GENERAL SALGADO, 11 / junho / 1999

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Os cargos de Atendente – REF. 02, constantes da relação de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, ficam transformados, como Auxiliar de Enfermagem – REF. 02.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de junho de 1999.


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

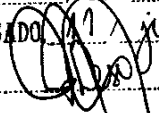

Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de ¹¹⁹ General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 1.864, 11 DE JUNHO DE 1999=

"Concede isenção de pagamento de multa e juros sobre tributos municipais vencidos, ajuizados e não ajuizados".

PROTÓCOLO N.º 24/99 LIVRO DE Leis Municipais
N.º 01 FLS. 210/22
GENERAL SALGADO, 11 junho, 99


DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O contribuinte devedor de tributos municipais vencidas até 31 de maio de 1999, ajuizados e não ajuizados, que quitar seu débito até o dia 19 de julho de 1999, poderá fazê-lo sem o pagamento de juros e multa.

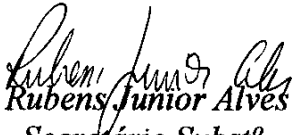
Artigo 2º - O débito não pago no prazo estabelecido (fixado) no artigo anterior, será encaminhado para cobrança judicial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de junho de 1999.


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.863 DE 16 DE JUNHO DE 1.999

"Concede abono salarial aos funcionários públicos municipais".

PROCOLO N.º 35/99 LIVRO DE
Leis Municipais
N.º 01 FLS. 22
GENERAL SALGADO, 16 / junho / 99

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais, inclusive a aposentados e pensionistas, um abono salarial no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no mês de maio de 1.999.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 1999.

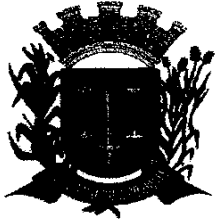
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de junho de 1.999.

Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretário Subst



Prefeitura Municipal de General Salgado

121

=LEI MUNICIPAL Nº 1.866, DE 12 DE JULHO DE 1999=

"Desafeta uma área de terra de 30 X 40 metros ou seja, 1.200 metros quadrados, existente em uma área maior de 9.962,23 metros quadrados, situada na Cohab III - Conjunto Habitacional Rita Marques de Jesus, da classe de bens de uso comum do povo, transferindo à classe de bens dominiais".

PROTOCOLO N.º 26/99, LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01, FLS 22
GENERAL SALGADO, 12 de julho, 99

Dr. Mauro Gilberto Fantini, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZER SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desafetada da classe de uso comum do povo, passando a integrar a classe de bens dominiais uma área de 1.200 metros quadrados ou seja 30 X 40 metros, que será desmembrada de uma área maior de 9.962,23 metros quadrados - Área de Lazer do Conjunto Habitacional Rita Marques de Jesus (Cohab III), cuja área tem o seguinte roteiro:

"Tem início em um marco cravado à 2,61 m (dois metros e sessenta e um centímetros) do final da curva de confluência na esquina das ruas "2" e "D", daí segue margeando a Rua "D" por uma distância de 30,00 metros, daí à esquerda segue por uma distância de 40,00 metros confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de General Salgado, daí à esquerda segue por uma distância de 30,00 metros com a mesma confrontação, daí à esquerda segue por uma distância de 40,00 metros ainda com a mesma confrontação, chegando-se novamente a Rua "D", onde teve início a descrição".

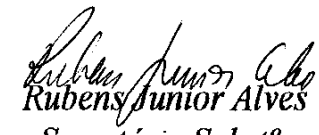
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de julho de 1999.


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de ¹²² General Salgado

= LEI MUNICIPAL Nº 1.867, DE 12 DE JULHO DE 1999 =

"Dispõe sobre doação de imóvel para a construção de Centro de Atividades da Sociedade Assistencial e Cultural Regional da Alta Araraquarense – S.A.C.R.A.

PROTÓCOLO N.º 37/99 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 FLS. 22
GENERAL SALGADO, 12 / julho / 1999

Dr. Mauro Gilberto Fantini, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZER SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município à Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense – S.A.C.R.A., sociedade de direito particular, de caráter beneficente, filantrópica, hospitalar, cultural e educacional, com sua sede na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Uma área de terras, medindo 30,00 X 40,00 metros, ou seja 1.200 metros quadrados, cuja área temo seguinte roteiro:

"Tem início em um marco cravado à 2,61 m (dois metros e sessenta e um centímetros) do final da curva de confluência na esquina das ruas "2" e "D", daí segue margeando a Rua "D" por uma distância de 30,00 metros, daí à esquerda segue por uma distância de 40,00 metros confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de General Salgado, daí à esquerda segue por uma distância de 30,00 metros com a mesma confrontação, daí à esquerda segue por uma distância de 40,00 metros ainda com a mesma confrontação, chegando-se novamente a Rua "D", onde teve início a descrição". Referida área situa-se dentro da área de Lazer do Conjunto Habitacional Rita Marques de Jesus, no perímetro urbano deste Município e Comarca de General Salgado.



Prefeitura Municipal de General Salgado

123

Artigo 2º - O imóvel de que trata o Artigo 1º da presente Lei é destinado à construção de uma Centro de Atividades da Donatária, bem como a realização anual do Encontro de Bandeiras de Santo Reis.

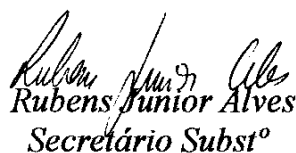
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de julho de 1999.


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de ¹²⁴ General Salgado

LEI MUNICIPAL N.º 1.868 DE 12 DE JULHO DE 1999

"Concede Reajuste de vencimentos e abono salarial aos funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionista da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 28799 LIVRO DE
Leis Municipais
N.º 01 FLS. 22
GENERAL SALGADO, 12/ julho

Dr. Mauro Gilberto Fantini, Prefeito Municipal, de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) a partir de 01 de Junho de 1999, os vencimentos dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 2.º - Ficam ainda concedidos um abono salarial a partir de 01 de Junho de 1999, nos valores constantes das tabelas anexas, aos funcionários municipais enquadrados nas referências de 01 à 33 do Anexo I e aos aposentados e pensionistas constantes do Anexo II do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas oportunamente se necessário.


Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Junho de 1999.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

General Salgado, 12 de Julho de 1999.


Dr. MAURO GILBERTO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na secretaria em data supra.


RUBENS JUNIOR ALVES
Secretário Substituto



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

Lei Municipal N.º 1.868/99

ANEXO I

REF.	GRAU 01	GRAU 02	GRAU 03	GRAU 04	GRAU 05	GRAU 06	GRAU 07	GRAU 08
	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO
1	44,65	43,75	42,82	41,85	40,85	39,54	37,89	35,86
2	43,91	42,98	42,02	40,77	39,46	37,81	36,01	33,89
3	43,10	42,14	41,15	39,85	38,50	36,78	34,97	32,73
4	42,34	41,35	40,33	38,99	37,31	35,53	33,33	30,97
5	41,51	40,23	39,16	37,77	36,31	34,47	32,51	30,10
6	41,32	40,04	38,69	37,56	36,09	34,23	32,43	30,01
7	40,45	39,39	38,29	37,14	35,64	34,08	32,39	29,85
8	39,55	38,45	37,30	36,12	34,88	33,28	31,59	29,11
9	38,61	37,47	36,29	34,75	33,14	31,45	30,02	27,43
10	38,19	37,04	35,84	34,28	32,65	30,59	28,40	25,70
11	37,80	36,63	35,11	33,52	31,51	29,38	27,13	24,34
12	36,79	35,58	34,32	32,69	30,97	28,81	26,52	23,68
13	35,74	34,17	32,20	30,46	28,27	25,95	23,49	20,44
14	34,64	33,02	30,99	28,82	26,53	24,10	21,10	17,43
15	33,50	32,16	30,77	28,59	26,29	23,43	20,37	17,11
16	32,31	30,58	28,76	26,47	24,44	21,88	19,18	15,83
17	31,09	29,65	27,78	25,82	23,35	21,16	18,42	15,01
18	29,80	27,94	25,99	24,35	22,22	19,53	16,68	13,16
19	29,00	27,10	25,10	23,01	20,80	18,03	14,61	10,94
20	27,63	26,06	24,42	22,29	19,61	16,77	13,25	9,49
21	26,21	24,17	22,03	19,33	16,47	13,44	9,69	5,68
22	24,73	22,62	20,40	18,07	15,14	12,54	8,64	4,56
23	23,20	21,01	18,71	15,81	12,74	9,49	6,03	
24	21,60	19,33	16,95	14,45	11,29	7,95	4,41	
25	19,94	17,59	15,12	12,52	9,25	5,79	2,12	
26	18,22	15,78	13,22	9,99	6,57	2,94		
27	16,42	13,89	11,24	8,45	4,93			
28	14,55	11,93	9,18	6,28	2,64			
29	12,61	9,89	7,03	3,44				
30	14,64	7,77	4,12					
31	8,49	5,56	2,49					
32	6,30	3,27						
33	4,03							



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

Lei Municipal N.º 1868/99

ANEXO II

ALCIDES ROSSI	INATIVOS	27,72
ALZIRA THOMAZ PRESTES	INATIVOS	37,53
ANTONIO QUIRINO DA SILVA	INATIVOS	18,25
APARECIDA DE CASTRO	INATIVOS	41,48
ARLINDO ALVES PEREIRA	INATIVOS	26,25
ARMINDO THEODORO SANTANA	INATIVOS	2,78
ARTHUR MOISES VIANA	INATIVOS	26,33
AURELIO TOFANELLI	INATIVOS	2,95
DANIEL ARANTES	INATIVOS	41,42
DENIVALDO NUNES VIANA	INATIVOS	38,49
FRANCISCO FANTINI	INATIVOS	36,78
JEGONDINHO MARINO	INATIVOS	18,43
JOAO BATISTA PINTO	INATIVOS	50,50
JOAO ORDONHA MARTINS FILHO	INATIVOS	45,04
JORCELINO BATISTA MOREIRA	INATIVOS	39,88
JORGE FANTINI	INATIVOS	26,43
JOSE COELHO DA SILVA	INATIVOS	21,57
JOSE DE VERGILIO	INATIVOS	26,52
JOSE LOPES DE CARVALHO	INATIVOS	9,01
MARIO FANTINI	INATIVOS	35,28
NATHAL RODRIGUES DE MENDONCA	INATIVOS	3,27
OLIVEIRA AMERICO ROSA	INATIVOS	45,04
PEDRO GONCALVES	INATIVOS	8,67
SEBASTIAO BENEDITO SABINO	INATIVOS	46,90
APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA	PENSIONISTA	11,70
AUGUSTA MARIA DE JESUS	PENSIONISTA	43,71
AUGUSTA RICARDO DE VIRGILIO	PENSIONISTA	41,27
BENEDITA DE BRITO VIEIRA	PENSIONISTA	47,35
ELIDIA MARIA DA CUNHA	PENSIONISTA	24,49
HELENA INACIA DE SOUSA	PENSIONISTA	35,54
JOSÉ CASSIANO GONÇALVES	PENSIONISTA	34,89
LEONIDA BENETOLII ANDRE	PENSIONISTA	17,46
MARIA ANT DIAS CAMARGO	PENSIONISTA	38,94
MARIA BEIRA CAMAROTO	PENSIONISTA	23,70
MARIA FRANCISCA B. DA SILVA	PENSIONISTA	8,27
MARIUZA KASQUES BUENO	PENSIONISTA	30,10
MELENTINO CARDOSO DA SILVA	PENSIONISTA	16,55
OVIDIA DAS DORES MONTREZOR	PENSIONISTA	33,13
PRUDENCIA ROSA DA CONCEICAO	PENSIONISTA	31,35
RODRIGO GIMENEZ VIANA	PENSIONISTA	3,70
ROSILEI GARCIA DE BRITO	PENSIONISTA	23,59
ROSIREZ THEREZINHA G. MAZOLI	PENSIONISTA	39,56



Prefeitura Municipal de ¹⁰127 General Salgado

LEI N.º 1869/99 DE 03 DE AGOSTO DE 1999.

"Concede abono salarial a funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionista da Prefeitura Municipal de General Salgado, constantes dos Anexos I e II e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 29/99 LIVRO DE
Leis Municipais
N.º 01 FLS 222
GENERAL SALGADO, 03 / agosto / 1999
Leil

Dr. Mauro Gilberto Fantini, Prefeito Municipal, de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

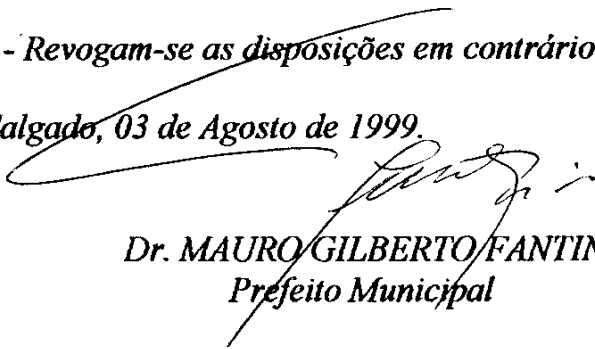
Artigo 1.º - Fica concedidos um abono salarial, nos valores constantes das tabelas anexas, aos funcionários municipais enquadrados nas referências de 01 à 33 do Anexo I e aos aposentados e pensionistas constantes do Anexo II do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado no mês de Julho de 1999.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas oportunamente se necessário.


Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

General Salgado, 03 de Agosto de 1999.


Dr. MAURO GILBERTO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na secretaria em data supra.


RUBENS JUNIOR ALVES
Secretário Substituto



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

Lei Municipal N.º 1869/99 de 03 de Agosto de 1999.

ANEXO I

REF.	GRAU 01	GRAU 02	GRAU 03	GRAU 04	GRAU 05	GRAU 06	GRAU 07	GRAU 08
	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO
1	44,65	43,75	42,82	41,85	40,85	39,54	37,89	35,86
2	43,91	42,98	42,02	40,77	39,46	37,81	36,01	33,89
3	43,10	42,14	41,15	39,85	38,50	36,78	34,97	32,73
4	42,34	41,35	40,33	38,99	37,31	35,53	33,33	30,97
5	41,51	40,23	39,16	37,77	36,31	34,47	32,51	30,10
6	41,32	40,04	38,69	37,56	36,09	34,23	32,43	30,01
7	40,45	39,39	38,29	37,14	35,64	34,08	32,39	29,85
8	39,55	38,45	37,30	36,12	34,88	33,28	31,59	29,11
9	38,61	37,47	36,29	34,75	33,14	31,45	30,02	27,43
10	38,19	37,04	35,84	34,28	32,65	30,59	28,40	25,70
11	37,80	36,63	35,11	33,52	31,51	29,38	27,13	24,34
12	36,79	35,58	34,32	32,69	30,97	28,81	26,52	23,68
13	35,74	34,17	32,20	30,46	28,27	25,95	23,49	20,44
14	34,64	33,02	30,99	28,82	26,53	24,10	21,10	17,43
15	33,50	32,16	30,77	28,59	26,29	23,43	20,37	17,11
16	32,31	30,58	28,76	26,47	24,44	21,88	19,18	15,83
17	31,09	29,65	27,78	25,82	23,35	21,16	18,42	15,01
18	29,80	27,94	25,99	24,35	22,22	19,53	16,68	13,16
19	29,00	27,10	25,10	23,01	20,80	18,03	14,61	10,94
20	27,63	26,06	24,42	22,29	19,61	16,77	13,25	9,49
21	26,21	24,17	22,03	19,33	16,47	13,44	9,69	5,68
22	24,73	22,62	20,40	18,07	15,14	12,54	8,64	4,56
23	23,20	21,01	18,71	15,81	12,74	9,49	6,03	
24	21,60	19,33	16,95	14,45	11,29	7,95	4,41	
25	19,94	17,59	15,12	12,52	9,25	5,79	2,12	
26	18,22	15,78	13,22	9,99	6,57	2,94		
27	16,42	13,89	11,24	8,45	4,93			
28	14,55	11,93	9,18	6,28	2,64			
29	12,61	9,89	7,03	3,44				
30	14,64	7,77	4,12					
31	8,49	5,56	2,49					
32	6,30	3,27						
33	4,03							



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

LEI N.º 1869/99 DE 03 DE AGOSTO DE 1999

ANEXO II

ALCIDES ROSSI	INATIVOS	27,72
ALZIRA THOMAZ PRESTES	INATIVOS	37,53
ANTONIO QUIRINO DA SILVA	INATIVOS	18,25
APARECIDA DE CASTRO	INATIVOS	41,48
ARLINDO ALVES PEREIRA	INATIVOS	26,25
ARMINDO THEODORO SANTANA	INATIVOS	2,78
ARTHUR MOISES VIANA	INATIVOS	26,33
AURELIO TOFANELLI	INATIVOS	2,95
DANIEL ARANTES	INATIVOS	41,42
DENIVALDO NUNES VIANA	INATIVOS	38,49
FRANCISCO FANTINI	INATIVOS	36,78
JEGONDINHO MARINO	INATIVOS	18,43
JOAO BATISTA PINTO	INATIVOS	50,50
JOAO ORDONHA MARTINS FILHO	INATIVOS	45,04
JORCELINO BATISTA MOREIRA	INATIVOS	39,88
JORGE FANTINI	INATIVOS	26,43
JOSE COELHO DA SILVA	INATIVOS	21,57
JOSE DE VERGILIO	INATIVOS	26,52
JOSE LOPES DE CARVALHO	INATIVOS	9,01
MARIO FANTINI	INATIVOS	35,28
NATHAL RODRIGUES DE MENDONCA	INATIVOS	3,27
OLIVEIRA AMERICO ROSA	INATIVOS	45,04
PEDRO GONCALVES	INATIVOS	8,67
SEBASTIAO BENEDITO SABINO	INATIVOS	46,90
APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA	PENSIONISTA	11,70
AUGUSTA MARIA DE JESUS	PENSIONISTA	43,71
AUGUSTA RICARDO DE VIRGILIO	PENSIONISTA	41,27
BENEDITA DE BRITO VIEIRA	PENSIONISTA	47,35
ELIDIA MARIA DA CUNHA	PENSIONISTA	24,49
HELENA INACIA DE SOUSA	PENSIONISTA	35,54
JOSÉ CASSIANO GONÇALVES	PENSIONISTA	34,89
LEONIDA BENETOLII ANDRE	PENSIONISTA	17,46
MARIA ANT DIAS CAMARGO	PENSIONISTA	38,94
MARIA BEIRA CAMAROTO	PENSIONISTA	23,70
MARIA FRANCISCA B. DA SILVA	PENSIONISTA	8,27
MARIUZA KASQUES BUENO	PENSIONISTA	30,10
MELENTINO CARDOSO DA SILVA	PENSIONISTA	16,55
OVIDIA DAS DORES MONTREZOR	PENSIONISTA	33,13
PRUDENCIA ROSA DA CONCEICAO	PENSIONISTA	31,35
RODRIGO GIMENEZ VIANA	PENSIONISTA	3,70
ROSILEI GARCIA DE BRITO	PENSIONISTA	23,59
ROSIREZ THEREZINHA G. MAZOLI	PENSIONISTA	39,56



Prefeitura Municipal de ³⁰ General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 1.870, DE 03 DE AGOSTO DE 1999=

"Concede isenção de pagamento de multas e juros sobre tributos municipais vencidos, ajuizados e não ajuizados".

PROTOCOLO N.º 30199 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS. 22170

GENERAL SALGADO, 03/ agosto / 1999

Leid.

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O contribuinte devedor de tributos municipais vencidos até 15 de agosto de 1999, ajuizados e não ajuizados, que quitar seu débito até o dia 15 de outubro de 1999, poderá fazê-lo sem o pagamento de juros e multa.


Artigo 2º - O débito não pago no prazo estabelecido no artigo anterior, será encaminhado para cobrança judicial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de agosto de 1999.


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Rubens Júnior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de ³¹ General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 1.871, DE 23 DE AGOSTO DE 1999=

"Dá denominação de Ginásio de Esportes Domingos Fantini ao Ginásio de Esportes de General Salgado".

PROTOCOLO N.º 37/99 LIVRO DE

Lei Municipal

N.º 07 FLS. 22/7

GENERAL SALGADO, 23/ agosto / 1999

Em

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

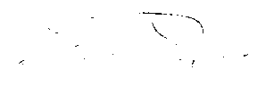
Artigo 1º - O Ginásio de Esportes de General Salgado, sem denominação especial, passa a denominar-se "**GINÁSIO DE ESPORTES DOMINGOS FANTINI**".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente, suplementada se necessário.


Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de agosto de 1999.


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

132

=LEI MUNICIPAL Nº 1.872, DE 23 DE AGOSTO DE 1999=

"Dispõe sobre denominação de próprio público Municipal".

PROTOCOLO N.º 32/99 LIVRO DE

Leis Municipais:

N.º 01, FLS 22/2

GENERAL SALGADO, 23/ agosto / 1999

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "**AZÍLIO ANTONIO DO PRADO**", a Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada na Rua Azílio Antonio do Prado, nº 990, centro, neste Município de General Salgado.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que tange à colocação de placas de identificação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento da despesas, vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de agosto de 1999.

Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

133

=LEI MUNICIPAL Nº 1.873, DE 23 DE AGOSTO DE 1999=

"Dispõe sobre denominação de próprio público Municipal".

PROTÓCOLO N.º 33/99 LIVRO DE
Leis Municipais
N.º 07 F.º 212/75
GENERAL SALGADO, 23 de agosto de 1999
Concl

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "ANGELO SCARIN", a Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada na Avenida João Garcia, nº 1.040, centro, neste Município de General Salgado.


Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que tange à colocação de placas de identificação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento da despesas, vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

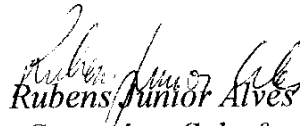
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

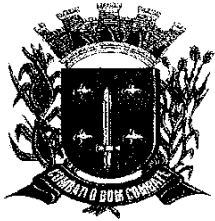
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de agosto de 1999.


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Rubens Júnior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

134

=LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 23 DE AGOSTO DE 1999=

"Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de General Salgado - CODEGS".

PROTOCOLO N.º 34/99, LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01, F.º 212/75

GENERAL SALGADO, 23/ agosto / 1999

END

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GENERAL SALGADO - CODEGS, que se destina a:

I - Promover o Desenvolvimento Econômico do Município em todas as áreas, com atividades administrativas de consultas, de orientação, de planejamento e de cooperação para com os Poderes Públicos;

II - Propor diretrizes aos Poderes Públicos Municipais com vistas à facilitar o progresso econômico do município;

III - Realizar outros estudos e trabalhos de interesse da comunidade, em sintonia com seus objetivos;

IV - Procurar atrair empresários e capitais, através de trabalhos que demonstrem as nossas possibilidades econômicas;

V - Propor Grupos de Trabalho envolvendo outros segmentos da sociedade, quando julgar necessário.

Artigo 2º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de General Salgado - CODEGS, deverá ser composto por segmentos econômicos da sociedade, devendo conter obrigatoriamente:

I - Prefeitura Municipal:

a) 02 (dois) conselheiros e seus respectivos suplentes indicados pelo Sr. Prefeito Municipal;

II - Associação Comercial e Industrial de General Salgado - ACIGS:

a) 06 (seis) conselheiros, e seus respectivos suplentes filiados ou não, indicados pelo seu presidente;

III - Projeto para Desenvolvimento Industrial - PRODEI:

a) 01 (um) conselheiro e seu respectivo suplente indicado pelo seu presidente;

IV - Associação de Produtores Rurais de General Salgado:

a) 01 (um) conselheiro e seu respectivo suplente indicado pelo seu presidente;



Prefeitura Municipal de General Salgado

135

V – Sindicato Rural Patronal:

a) 01 (um) conselheiro e seu respectivo suplente indicado pelo seu presidente;

VI – Escritório de Desenvolvimento Rural – EDR:

a) 01 (um) conselheiro e seu respectivo suplente indicado pelo seu diretor;

VII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado:

a) 01 (um) conselheiro e seu respectivo suplente indicado pelo seu presidente;

VIII – Associação dos Agricultores Familiares de General Salgado:

a) 01 (um) conselheiro e seu respectivo suplente indicado pelo seu presidente.

Artigo 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de General Salgado - CODEGS, poderá indicar até 06 (seis) pessoas sugeridas por seus próprios conselheiros, desde que aceitos pela maioria de seus membros.

Artigo 4º - As funções de conselheiro do CODEGS não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, 01 (uma) vez por mês;

II – Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Artigo 6º - O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas será exonerado de suas funções.

Artigo 7º - Em uma primeira reunião o CODEGS deverá elaborar seu Regimento Interno, e submetê-lo a aprovação da maioria de seus membros.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de agosto de 1999.

Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 1.875, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999=

"Concede abono salarial aos funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado, constantes dos anexos I e II e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 35199, LIVRO DE

Des. Municipais

N.º 01, FLS. 21210

GENERAL SALGADO, 10 setembro 1999

BM

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido um abono salarial, nos valores constantes das tabelas anexas, aos funcionários municipais enquadrados nas referências de 01 à 33 do Anexo I e aos aposentados e pensionistas constantes do Anexo II do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado no mês de Agosto de 1999.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de setembro de 1999.

Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

LEI MUNICIPAL N.º 1875/99 DE 10 DE SETEMBRO DE 1999

ANEXO I

REF.	GRAU 01	GRAU 02	GRAU 03	GRAU 04	GRAU 05	GRAU 06	GRAU 07	GRAU 08
	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO
1	44,65	43,75	42,82	41,85	40,85	39,54	37,89	35,86
2	43,91	42,98	42,02	40,77	39,46	37,81	36,01	33,89
3	43,10	42,14	41,15	39,85	38,50	36,78	34,97	32,73
4	42,34	41,35	40,33	38,99	37,31	35,53	33,33	30,97
5	41,51	40,23	39,16	37,77	36,31	34,47	32,51	30,10
6	41,32	40,04	38,69	37,56	36,09	34,23	32,43	30,01
7	40,45	39,39	38,29	37,14	35,64	34,08	32,39	29,85
8	39,55	38,45	37,30	36,12	34,88	33,28	31,59	29,11
9	38,61	37,47	36,29	34,75	33,14	31,45	30,02	27,43
10	38,19	37,04	35,84	34,28	32,65	30,59	28,40	25,70
11	37,80	36,63	35,11	33,52	31,51	29,38	27,13	24,34
12	36,79	35,58	34,32	32,69	30,97	28,81	26,52	23,68
13	35,74	34,17	32,20	30,46	28,27	25,95	23,49	20,44
14	34,64	33,02	30,99	28,82	26,53	24,10	21,10	17,43
15	33,50	32,16	30,77	28,59	26,29	23,43	20,37	17,11
16	32,31	30,58	28,76	26,47	24,44	21,88	19,18	15,83
17	31,09	29,65	27,78	25,82	23,35	21,16	18,42	15,01
18	29,80	27,94	25,99	24,35	22,22	19,53	16,68	13,16
19	29,00	27,10	25,10	23,01	20,80	18,03	14,61	10,94
20	27,63	26,06	24,42	22,29	19,61	16,77	13,25	9,49
21	26,21	24,17	22,03	19,33	16,47	13,44	9,69	5,68
22	24,73	22,62	20,40	18,07	15,14	12,54	8,64	4,56
23	23,20	21,01	18,71	15,81	12,74	9,49	6,03	
24	21,60	19,33	16,95	14,45	11,29	7,95	4,41	
25	19,94	17,59	15,12	12,52	9,25	5,79	2,12	
26	18,22	15,78	13,22	9,99	6,57	2,94		
27	16,42	13,89	11,24	8,45	4,93			
28	14,55	11,93	9,18	6,28	2,64			
29	12,61	9,89	7,03	3,44				
30	14,64	7,77	4,12					
31	8,49	5,56	2,49					
32	6,30	3,27						
33	4,03							



Prefeitura Municipal de General Salgado

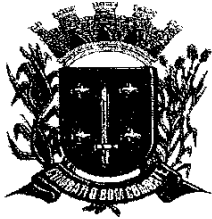
Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

LEI MUNICIPAL N.º 1875/99 DE 10 DE SETEMBRO DE 1999

ANEXO II

ALCIDES ROSSI	INATIVOS	27,72
ALZIRA THOMAZ PRESTES	INATIVOS	37,53
ANTONIO QUIRINO DA SILVA	INATIVOS	18,25
APARECIDA DE CASTRO	INATIVOS	41,48
ARLINDO ALVES PEREIRA	INATIVOS	26,25
ARMINDO THEODORO SANTANA	INATIVOS	2,78
ARTHUR MOISES VIANA	INATIVOS	26,33
AURELIO TOFANELLI	INATIVOS	2,95
DANIEL ARANTES	INATIVOS	41,42
DENIVALDO NUNES VIANA	INATIVOS	38,49
FRANCISCO FANTINI	INATIVOS	36,78
JEGONDINHO MARINO	INATIVOS	18,43
JOAO BATISTA PINTO	INATIVOS	50,50
JOAO ORDONHA MARTINS FILHO	INATIVOS	45,04
JORCELINO BATISTA MOREIRA	INATIVOS	39,88
JORGE FANTINI	INATIVOS	26,43
JOSE COELHO DA SILVA	INATIVOS	21,57
JOSE DE VERGILIO	INATIVOS	26,52
JOSE LOPES DE CARVALHO	INATIVOS	9,01
MARIO FANTINI	INATIVOS	35,28
NATHAL RODRIGUES DE MENDONCA	INATIVOS	3,27
OLIVEIRA AMERICO ROSA	INATIVOS	45,04
PEDRO GONCALVES	INATIVOS	8,67
SEBASTIAO BENEDITO SABINO	INATIVOS	46,90
APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA	PENSIONISTA	11,70
AUGUSTA MARIA DE JESUS	PENSIONISTA	43,71
AUGUSTA RICARDO DE VIRGILIO	PENSIONISTA	41,27
BENEDITA DE BRITO VIEIRA	PENSIONISTA	47,35
CLEUZA FERREIRA DE SOUZA	PENSIONISTA	43,75
ELIDIA MARIA DA CUNHA	PENSIONISTA	24,49
HELENA INACIA DE SOUSA	PENSIONISTA	35,54
IRACEMA VALEZE VIEGAS	PENSIONISTA	26,47
JOSÉ CASSIANO GONÇALVES	PENSIONISTA	34,89
LEONIDA BENETOLII ANDRE	PENSIONISTA	17,46
MARIA ANT DIAS CAMARGO	PENSIONISTA	38,94
MARIA BEIRA CAMAROTO	PENSIONISTA	23,70
MARIA FRANCISCA B. DA SILVA	PENSIONISTA	8,27
MARIUZA KASQUES BUENO	PENSIONISTA	30,10
MELENTINO CARDOSO DA SILVA	PENSIONISTA	16,55
OVIDIA DAS DORES MONTREZOR	PENSIONISTA	33,13
PRUDENCIA ROSA DA CONCEICAO	PENSIONISTA	31,35
RODRIGO GIMENEZ VIANA	PENSIONISTA	3,70
ROSILEI GARCIA DE BRITO	PENSIONISTA	23,59
ROSIRES THEREZINHA G. MAZOLI	PENSIONISTA	39,56



Prefeitura Municipal de ¹³⁹ General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 1.876, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999=

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos".

PROTOCOLO N.º 36/99, LIVRO DE
Leis Municipais
N.º 07, FLS. 2121/35
GENERAL SALGADO, 10 de setembro de 1999
J.G.

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,


FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio com a Empresa de Correios e Telégrafos, para a instalação de Agência de Correio Comunitária nos Bairros de Nova Palmira, São Luiz de Japiúba e Distrito de Prudêncio e Moraes, neste Município, com o intuito de proporcionar atendimento de serviços postais a população, bem como, a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais.

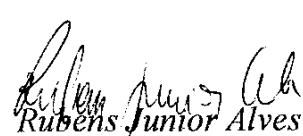
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de setembro de 1999.


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de ⁴⁰ General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 1.877, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999=

"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima destinada às famílias carentes".

PROTOCOLO N.º 37/99 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 07 FLS. 213

GENERAL SALGADO, 29 de Setembro 1999

J. B. P.

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

§ 1º - O referido Programa se destina às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I - renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II - filhos ou dependentes menores de catorze anos;
- III - comprovação pelos responsáveis, da matrícula e frequência de todos os seus dependentes entre sete e catorze anos, em escola pública ou programas de educação especial.

§ 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado conforme fórmula estabelecida no artigo 1º § 2º da Lei nº 9.533/97 para calcular a participação da União, ou seja: Valor do Benefício por Família - VBF = R\$ 15,00 (quinze reais) x número de dependentes entre zero e catorze anos - (cinco décimos 0,5 x valor da renda familiar per capita).

§ 3º - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

Artigo 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I - renda familiar per capita inferior a 1/2 salário mínimo;
- II - filhos ou dependentes menores de 14 anos;
- III - comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de



Prefeitura Municipal de ¹⁴¹ General Salgado

todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial.

IV – comprovação de residência ao município de no mínimo 06 (seis) meses.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forma um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculos da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal da Educação, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal da Educação, a exigência de que trata o inciso III do artigo 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

Artigo 3º - As inscrições para o Programa serão realizadas na escola onde estiver matriculado um ou todos os dependentes da família a ser inscrita.

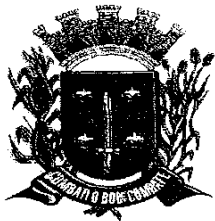
Parágrafo Único - No ato da inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - atestado de matrícula;
- II - documentos pessoais;
- III - comprovante de renda;
- IV - atestado de residência - 06 meses.

Artigo 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa



Prefeitura Municipal de General Salgado

142

nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Artigo 5º - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança, cuja família seja beneficiada pelo Programa levará a imediata suspensão do benefício correspondente.

Artigo 6º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Artigo 7º - Para o efeito do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

Artigo 8º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas a desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2º - Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Artigo 9º - O acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município ficará a cargo do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 1.782 de 25.06.97.

Artigo 10º - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 30 dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho, contendo todas as características previstas na Resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Artigo 11º - À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

Parágrafo Único - Anualmente em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

Artigo 12º - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, serão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

I - menor renda familiar per capita;



Prefeitura Municipal de *General Salgado*

0143

II – maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;

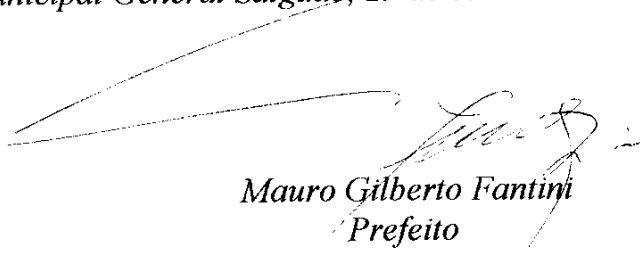
III – dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;

IV – crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas sócio educativas (art. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal General Salgado, 29 de setembro de 1999.



Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

AT 114

=LEI MUNICIPAL Nº 1.878, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999=

"Dispõe sobre permissão gratuita de uso de bens imóveis de propriedade da Fazenda Pública Municipal".

PROTOCOLO N.º 38'99, LIVRO DE

o 223 Municipal

N.º 01, FLS. 213

GENERAL SALGADO, 29/ Setembro / 1999

Mauro

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir gratuitamente o uso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de um imóvel de propriedade do Município, localizado à Rua Nadyr Garcia, esquina a Avenida José Luiz Marques Neto, nesta cidade, constituído de 2.074,00 m², contendo como benfeitorias um prédio com 645,27 m², por empresários, que tenham por finalidade a instalação de indústria, como fonte de geração de empregos.

Artigo 2º - Poderão os permissionários efetuar no imóvel todas as adaptações e reformas necessárias a perfeita instalação e funcionamento da indústria, desde que, não afetem a estrutura e sejam aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Correrão por conta dos permissionários as despesas decorrentes da conservação do prédio, os tributos, as tarifas de energia elétrica, de água e esgotos que recaírem sobre o imóvel.

Artigo 4º - Todas as alterações que vierem a ser executadas no imóvel, considerar-se-ão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal no final da cessão, sem direito a quaisquer espécie de indenização aos permissionários por parte da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - O prazo de cessão será contado a partir da assinatura do Termo de Permissão a ser lavrado.

Artigo 6º - Os permissionários deverão comprovar a idoneidade e gerar no mínimo 10 (dez) empregos.

Parágrafo Único - Caso a meta estabelecida no caput deste artigo não seja cumprida, cessará a cessão.

Artigo 7º - Os permissionários não poderão transferir a permissão e nem dar outra destinação ao imóvel.

Artigo 8º - Em qualquer hipótese, findo o prazo de permissão, o imóvel deverá ser restituído ao Poder Público Municipal com carência de 90 (noventa) dias improrrogáveis.



Prefeitura Municipal de General Salgado

145

*Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal General Salgado, 29 de setembro de 1999.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de ¹⁴⁶ General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 1.879, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999=

"Concede abono salarial aos funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado, constantes dos Anexos I e II e dá outras providências".

PROCOLO N.º 39199, LIVRO DE

Lei Municipal

N.º 01, FLS. 213

GENERAL SALGADO, 08 / outubro / 1999

Em

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido um abono salarial, nos valores constantes das tabelas anexas, aos funcionários municipais enquadrados nas Referências de 01 à 33 do Anexo I e aos aposentados e pensionistas constantes do Anexo II do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado no mês de setembro de 1999.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas oportunidade de necessário.

Artigo 3º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de setembro de 1999.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de outubro de 1999.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

LEI MUNICIPAL N.º 1879/99 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

ANEXO I

REF.	GRAU 01	GRAU 02	GRAU 03	GRAU 04	GRAU 05	GRAU 06	GRAU 07	GRAU 08
	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO
1	44,65	43,75	42,82	41,85	40,85	39,54	37,89	35,86
2	43,91	42,98	42,02	40,77	39,46	37,81	36,01	33,89
3	43,10	42,14	41,15	39,85	38,50	36,78	34,97	32,73
4	42,34	41,35	40,33	38,99	37,31	35,53	33,33	30,97
5	41,51	40,23	39,16	37,77	36,31	34,47	32,51	30,10
6	41,32	40,04	38,69	37,56	36,09	34,23	32,43	30,01
7	40,45	39,39	38,29	37,14	35,64	34,08	32,39	29,85
8	39,55	38,45	37,30	36,12	34,88	33,28	31,59	29,11
9	38,61	37,47	36,29	34,75	33,14	31,45	30,02	27,43
10	38,19	37,04	35,84	34,28	32,65	30,59	28,40	25,70
11	37,80	36,63	35,11	33,52	31,51	29,38	27,13	24,34
12	36,79	35,58	34,32	32,69	30,97	28,81	26,52	23,68
13	35,74	34,17	32,20	30,46	28,27	25,95	23,49	20,44
14	34,64	33,02	30,99	28,82	26,53	24,10	21,10	17,43
15	33,50	32,16	30,77	28,59	26,29	23,43	20,37	17,11
16	32,31	30,58	28,76	26,47	24,44	21,88	19,18	15,83
17	31,09	29,65	27,78	25,82	23,35	21,16	18,42	15,01
18	29,80	27,94	25,99	24,35	22,22	19,53	16,68	13,16
19	29,00	27,10	25,10	23,01	20,80	18,03	14,61	10,94
20	27,63	26,06	24,42	22,29	19,61	16,77	13,25	9,49
21	26,21	24,17	22,03	19,33	16,47	13,44	9,69	5,68
22	24,73	22,62	20,40	18,07	15,14	12,54	8,64	4,56
23	23,20	21,01	18,71	15,81	12,74	9,49	6,03	
24	21,60	19,33	16,95	14,45	11,29	7,95	4,41	
25	19,94	17,59	15,12	12,52	9,25	5,79	2,12	
26	18,22	15,78	13,22	9,99	6,57	2,94		
27	16,42	13,89	11,24	8,45	4,93			
28	14,55	11,93	9,18	6,28	2,64			
29	12,61	9,89	7,03	3,44				
30	14,64	7,77	4,12					
31	8,49	5,56	2,49					
32	6,30	3,27						
33	4,03							



Prefeitura Municipal de General Salgado

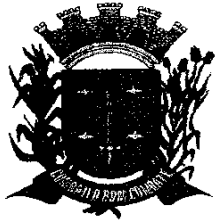
Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - FONE/FAX (017) 441-1411 - CEP 15300-000

GENERAL SALGADO - SP

LEI MUNICIPAL N.º 1879/99 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

ANEXO II

ALCIDES ROSSI	INATIVOS	27,72
ALZIRA THOMAZ PRESTES	INATIVOS	37,53
ANTONIO QUIRINO DA SILVA	INATIVOS	18,25
APARECIDA DE CASTRO	INATIVOS	41,48
ARLINDO ALVES PEREIRA	INATIVOS	26,25
ARMINDO THEODORO SANTANA	INATIVOS	2,78
ARTHUR MOISES VIANA	INATIVOS	26,33
AURELIO TOFANELLI	INATIVOS	2,95
DANIEL ARANTES	INATIVOS	41,42
DENIVALDO NUNES VIANA	INATIVOS	38,49
FRANCISCO FANTINI	INATIVOS	36,78
JEGONDINHO MARINO	INATIVOS	18,43
JOAO BATISTA PINTO	INATIVOS	50,50
JOAO ORDONHA MARTINS FILHO	INATIVOS	45,04
JORCELINO BATISTA MOREIRA	INATIVOS	39,88
JORGE FANTINI	INATIVOS	26,43
JOSE COELHO DA SILVA	INATIVOS	21,57
JOSE DE VERGILIO	INATIVOS	26,52
JOSE LOPES DE CARVALHO	INATIVOS	9,01
MARIO FANTINI	INATIVOS	35,28
NATHAL RODRIGUES DE MENDONCA	INATIVOS	3,27
OLIVEIRA AMERICO ROSA	INATIVOS	45,04
PEDRO GONCALVES	INATIVOS	8,67
SEBASTIAO BENEDITO SABINO	INATIVOS	46,90
APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA	PENSIONISTA	11,70
AUGUSTA MARIA DE JESUS	PENSIONISTA	43,71
AUGUSTA RICARDO DE VIRGILIO	PENSIONISTA	41,27
BENEDITA DE BRITO VIEIRA	PENSIONISTA	47,35
CLEUZA FERREIRA DE SOUZA	PENSIONISTA	43,75
ELIDIA MARIA DA CUNHA	PENSIONISTA	24,49
HELENA INACIA DE SOUSA	PENSIONISTA	35,54
IRACEMA VALEZE VIEGAS	PENSIONISTA	26,47
JOSÉ CASSIANO GONÇALVES	PENSIONISTA	34,89
LEONIDA BENETOLII ANDRE	PENSIONISTA	17,46
MARIA ANT DIAS CAMARGO	PENSIONISTA	38,94
MARIA BEIRA CAMAROTO	PENSIONISTA	23,70
MARIA FRANCISCA B. DA SILVA	PENSIONISTA	8,27
MARIUZA KASQUES BUENO	PENSIONISTA	30,10
MELENTINO CARDOSO DA SILVA	PENSIONISTA	16,55
OVIDIA DAS DORES MONTREZOR	PENSIONISTA	33,13
PRUDENCIA ROSA DA CONCEICAO	PENSIONISTA	31,35
RODRIGO GIMENEZ VIANA	PENSIONISTA	3,70
ROSILEI GARCIA DE BRITO	PENSIONISTA	23,59
ROSIREZ THEREZINHA G. MAZOLI	PENSIONISTA	39,56



Prefeitura Municipal de ¹⁴⁹ General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 1.880, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999=

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.789 de 08 de agosto de 1997 (Conselho Tutelar do Município de General Salgado)".

PROTOCOLO N.º 40/99, LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 07, F.º 213

GENERAL SALGADO, 08 / outubro / 1999

[Assinatura]

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

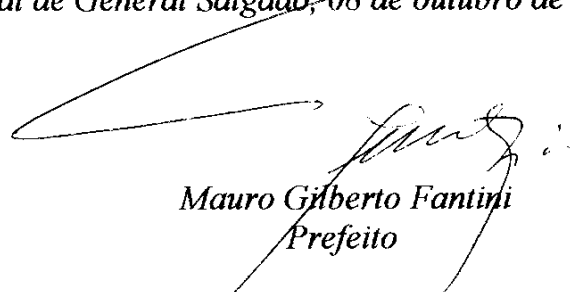
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.789 de 08 de agosto de 1997 (criação do Conselho Tutelar do Município de General Salgado), passa a ter a seguinte redação:

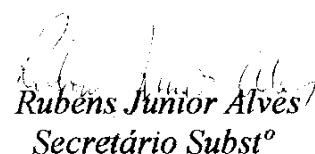
"Parágrafo Único – o eleitor deverá votar em 05 (cinco) candidatos".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de outubro de 1999.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Rubens Júnior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de ¹⁵⁰ General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 1.881, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999=

"Autoriza o Fundo Social de Solidariedade do Município de General Salgado a doar à Associação Mirim Salgadense, materiais excedentes inservíveis em forma de sucatas".

PROTOCOLO N.º 41/99, LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01, FLS. 233

GENERAL SALGADO, 08 / outubro / 1999

J.R.Q.

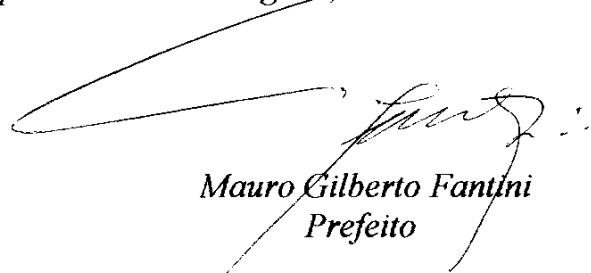
DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Município de General Salgado, autorizado a doar à Associação Mirim Salgadense, 1.187,700 kg de materiais excedentes inservíveis, em forma de sucatas.

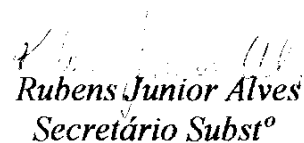
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de outubro de 1999.



Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Rubens Junior Alves
Secretário Substº